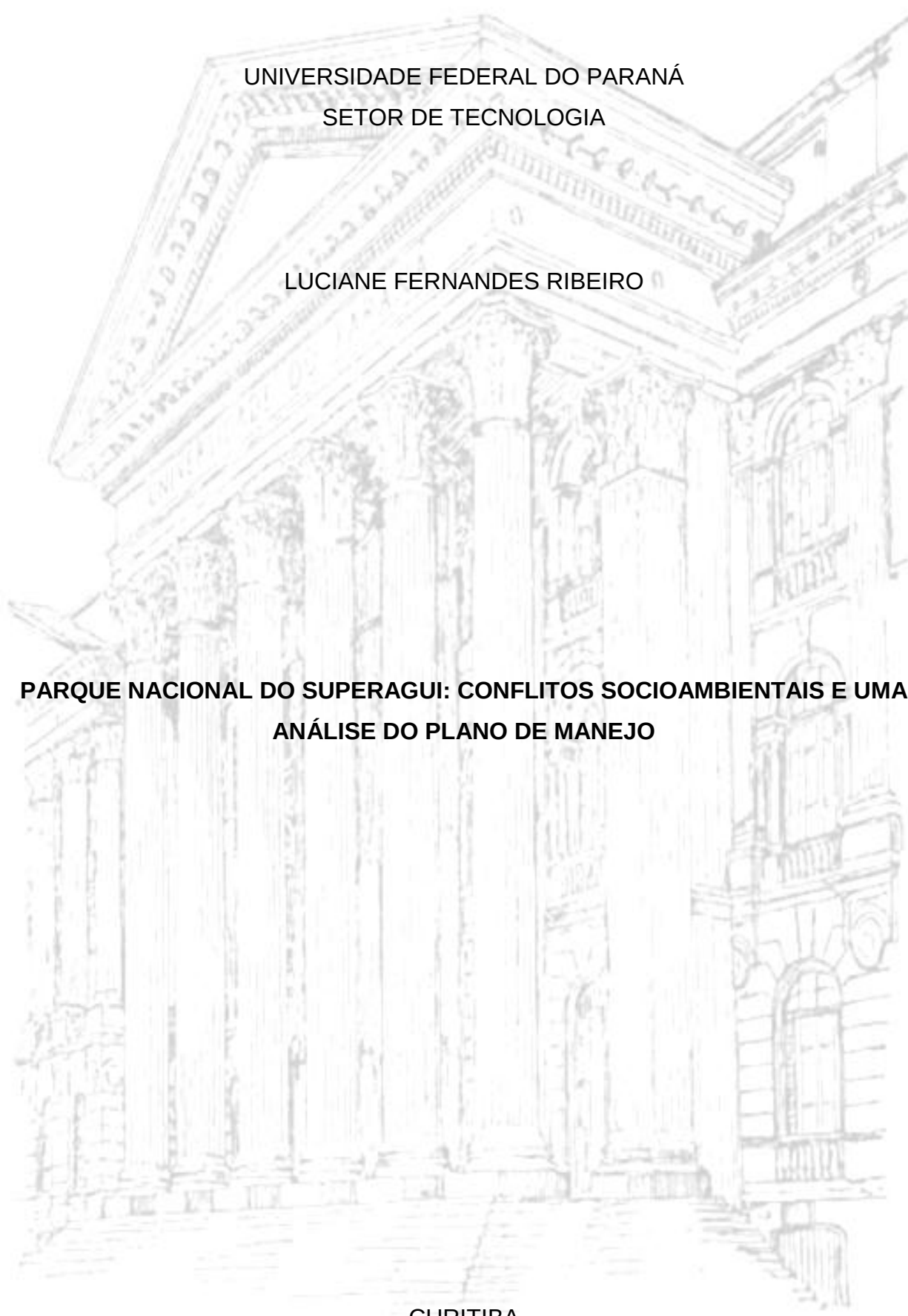




UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE TECNOLOGIA

LUCIANE FERNANDES RIBEIRO

**PARQUE NACIONAL DO SUPERAGUI: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E UMA
ANÁLISE DO PLANO DE MANEJO**

CURITIBA

2016

LUCIANE FERNANDES RIBEIRO

**PARQUE NACIONAL DO SUPERAGUI: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E UMA
ANÁLISE DO PLANO DE MANEJO**

Trabalho de Conclusão do Curso de Graduação em Engenharia Ambiental da Universidade Federal do Paraná, apresentado como requisito parcial para a obtenção de Bacharel em Engenharia Ambiental.

Prof^a. Dr^a. Katya Regina Isaguirre Torres

CURITIBA

2016



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
SETOR DE TECNOLOGIA
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA AMBIENTAL

TERMO DE APROVAÇÃO DE PROJETO FINAL

LUCIANE FERNANDES RIBEIRO

PARQUE NACIONAL DO SUPERAGUI: CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS E UMA ANÁLISE DO PLANO DE MANEJO

Projeto Final de Curso, aprovado como requisito parcial para a obtenção do Diploma de Bacharel em Engenharia Ambiental no Curso de Graduação em Engenharia Ambiental do Setor de Tecnologia da Universidade Federal do Paraná, com nota 9,5, pela seguinte banca examinadora: *(nove e meio)*

Orientadora: _____

[Assinatura]
Prof^a. Dr^a. Katya Isaguirre Torres
Faculdade de Direito / UFPR

Membro 1: _____

[Assinatura]
Prof. Dr. Eduardo Felga Gobbi
Engenharia Ambiental / UFPR

Membro 2: _____

[Assinatura]
Prof^a. Dr^a. Sigrid Andersen
Engenharia Ambiental / UFPR

Curitiba, 01 de julho de 2016

RESUMO

O SNUC é a lei que trata da criação, implantação e gestão das unidades de conservação no Brasil. O instrumento estabelece que as unidades de conservação devem dispor de um Plano de Manejo num prazo de cinco anos após sua criação. O Parque Nacional do Superagui, unidade de proteção integral criado em sobreposição ao território de comunidades tradicionais caiçaras do litoral paranaense encontra-se em fase tardia de construção do Plano de Manejo, pois teve início apenas em 2012 com os estudos de socioeconomia e de uso público da região. Os referidos estudos aliados às restrições impostas pela categoria de Parque promoveu um descontentamento por parte dos pescadores artesanais que questionam a veracidade das informações inseridas assim como a isenção da participação das comunidades na confecção dos documentos. Eles relatam que a maneira como os estudos foram conduzidos demonstra que o poder público nega expressamente sua existência enquanto povos e comunidades tradicionais. O objetivo dessa pesquisa é buscar na lei do SNUC a interpretação que prevalece no que diz respeito ao envolvimento dessas comunidades na elaboração do Plano de Manejo e apresentar as percepções da autora sobre os diversos conflitos socioambientais por meio de estudo de caso com observação participante. A observação participante ocorreu através do projeto de extensão universitária "Conflitos Socioambientais de Povos e Comunidades Tradicionais" que durante a atividade acompanhou algumas questões envolvendo os conflitos decorrentes da criação do parque em sobreposição ao território das comunidades locais.

Palavras-chave: SNUC, populações tradicionais, conflitos socioambientais, unidades de conservação, plano de manejo.

ABSTRACT

The National System of Conservation Units (SNUC) is the law that regulates the creation, deployment and management of Conservation Units in Brazil. The instrument stipulates that Conservation Units should have a management plan within five years after its creation. The Parque Nacional do Superagui, full protection unit was created overlapping the territory of Traditional Communities Caiçaras the coast of Paraná. Although it has been created in 1989, the park does not have Management Plan. The preliminary studies subsidies for this document allied with the restrictions imposed by the category of Conservation Unit resulted in a discontent by the traditional fishermen who question the veracity of information of these studies that was produced without participation of Traditional Communities. They report that the way the studies were conducted shows that the government denies the existence as Traditional Population. This research aims to investigate in the SNUC law about the involvement of these communities in the development of the management plan and expose perceptions of the author about socio-environmental conflicts through case study with participant observation. Participant observation was through the university extension project "Social-environmental Conflicts of Traditional Peoples and Communities" that during the activity accompanied some issues involving conflicts resulting from the overlap of the park with the local communities' territory.

Keywords: SNUC, Traditional Populations, socio-environmental conflicts, conservation units, management plan.

AGRADECIMENTOS

A Deus pela Sua grandiosidade.

A professora Katya pela orientação e competência.

Ao projeto de extensão que foi o motivo pela escolha do tema.

Ao meu querido Everton por todo amor, compreensão e incentivo.

A minha família por tudo que passamos juntos.

Aos amigos pela compreensão nos momentos ausentes.

A minha doce irmã Gislaine pelas palavras de incentivo, amor e amizade.

Aos que direta ou indiretamente contribuíram para a minha formação acadêmica.

A todos, muito obrigada!

“No começo pensei que estivesse lutando para salvar seringueiras, depois pensei que estava lutando para salvar a Floresta Amazônica. Agora, percebo que estou lutando pela humanidade”.
Chico Mendes

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS	11
3 REVISÃO DA LITERATURA	11
3.1 Unidades de Conservação Ambiental e a lei do SNUC.....	11
3.2 Planejamento e Gestão de Unidades de Conservação	18
3.3 Plano de Manejo	21
3.4 Povos e Comunidades Tradicionais.....	25
4 METODOLOGIA.....	28
4.1 Área de estudo	28
4.2 Entrevista com a comunidade da Barra do Superagui	33
5 PERCEPÇÕES DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EXISTENTES	38
6 DESENVOLVIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE MANEJO	41
7 CONCLUSÃO	49
REFERÊNCIAS.....	51
ANEXO.....	53

1 INTRODUÇÃO

A criação de áreas protegidas teve seu marco em 1937 no país com a criação do Parque Nacional do Itatiaia. No Paraná a criação do Parque Nacional do Iguaçu ocorreu pouco tempo depois, em 1939. As áreas protegidas são definidas pela União Internacional de Conservação da Natureza (UICN, 2008) como “uma superfície de terra ou mar especialmente consagrada à proteção e preservação da diversidade biológica, assim como dos recursos naturais e culturais associados, e gerenciada através de meios legais ou outros meios eficazes”. São espaços de qualidade ambiental que devem possuir usos controlados da natureza, em razão da proteção de sua biodiversidade.

A Convenção da Diversidade Biológica, ratificada pelo Brasil durante a Conferência das Nações Unidas sobre o Meio Ambiente e o Desenvolvimento (Eco-92) insere uma questão importante para pensar a melhor forma de gestão ambiental dessas áreas especialmente por reafirmar o compromisso dos estados em “preservar e manter o conhecimento, inovações e práticas das comunidades locais e populações indígenas com estilo de vida tradicionais relevantes à conservação e à utilização sustentável da diversidade biológica” (CDB, art 8º, “j”).

As áreas protegidas não estão restritas aos contornos das Unidades de Conservação previstas na Lei 9985/2000. Existem outros diplomas nacionais e internacionais que retratam outros formatos tais como o Programa MaB, que cria as Reservas da Biosfera; a Convenção sobre Zonas Úmidas (Sítios Ramsar), a Convenção do Patrimônio Mundial (Sítios do Patrimônio Mundial Natural). Além destes, as terras indígenas, de quilombos e outros modos de vida de populações tradicionais podem enquadrarem-se nesse conceito, pois seus usos são reconhecidos como de menor impacto ambiental.

A pesquisa pretende explorar o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), em especial a unidade de conservação Parque Nacional e, por meio do estudo de caso, analisar os conflitos entre o viés preservacionista e conservacionista na interpretação dessa unidade de conservação para avaliar em que medida uma unidade de proteção integral pode contribuir para um ambiente socialmente justo e ambientalmente equilibrado. A escolha do caso se deu pela participação da autora no

projeto de extensão conflitos socioambientais de comunidades tradicionais, desenvolvido junto a Faculdade de Direito da Universidade Federal do Paraná durante os anos de 2013-2015. O projeto de extensão, que envolveu alunos da Engenharia Ambiental, Cartográfica e Direito, acompanhou a questão que envolve a sobreposição dos territórios de pescadores tradicionais com o Parque Nacional de Superagui (Parna Superagui) no litoral do Paraná.

Durante as atividades extensionistas foi possível observar que o principal conflito decorre do direito a terra e ao território, uma vez que o Parque foi criado sobre as áreas das comunidades de pescadores. O acompanhamento dos debates do Plano de Manejo e as atividades dele decorrentes estimularam a composição dos objetivos específicos da pesquisa, que são:

a) Apurar a interpretação do SNUC em relação à permanência de comunidades tradicionais em UCs de proteção integral;

b) Analisar a participação dos pescadores artesanais frente à condução do processo de elaboração do Plano de Manejo.

A sobreposição de UCs com o território de populações tradicionais/extrativistas acarreta em restrições ao modo de vida das populações pescadoras, que acabam por deixar o seu território por não terem o devido acesso a serviços públicos essenciais, tais como coleta de lixo, escolas, postos de saúde etc. Isso sem mencionar as limitações ambientais de proibição de roças, de extração de madeira para fabricação de canoas etc. Neste contexto, a criação de unidades restritivas de conservação em áreas habitadas por populações tradicionais é uma afronta à diversidade cultural visto que a garantia dos direitos culturais e a valorização da diversidade étnica deriva do texto constitucional.

Diante dessa situação é bastante válido que o governo tome iniciativas para a proteção do meio ambiente e sua biodiversidade, porém, sem descuidar da igual proteção ao patrimônio cultural para o qual contribuem as populações tradicionais que formam a diversidade do povo brasileiro (ver Darci Ribeiro).

2 OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS

O objetivo geral dessa pesquisa é expor os principais conflitos socioambientais identificados a partir das atividades desenvolvidas pela autora no projeto de extensão universitária e também estudar as divergências entre o atual modelo de unidade de conservação diante da sobreposição com áreas de comunidades tradicionais, a partir das informações coletadas da atividade extensionista e da elaboração do Plano de Manejo do Parque.

São objetivos específicos:

- a) Apurar a interpretação do SNUC em relação à permanência de comunidades tradicionais em UCs de proteção integral;
- b) Analisar a participação dos pescadores artesanais frente à condução do processo de elaboração do Plano de Manejo.

3 REVISÃO DA LITERATURA

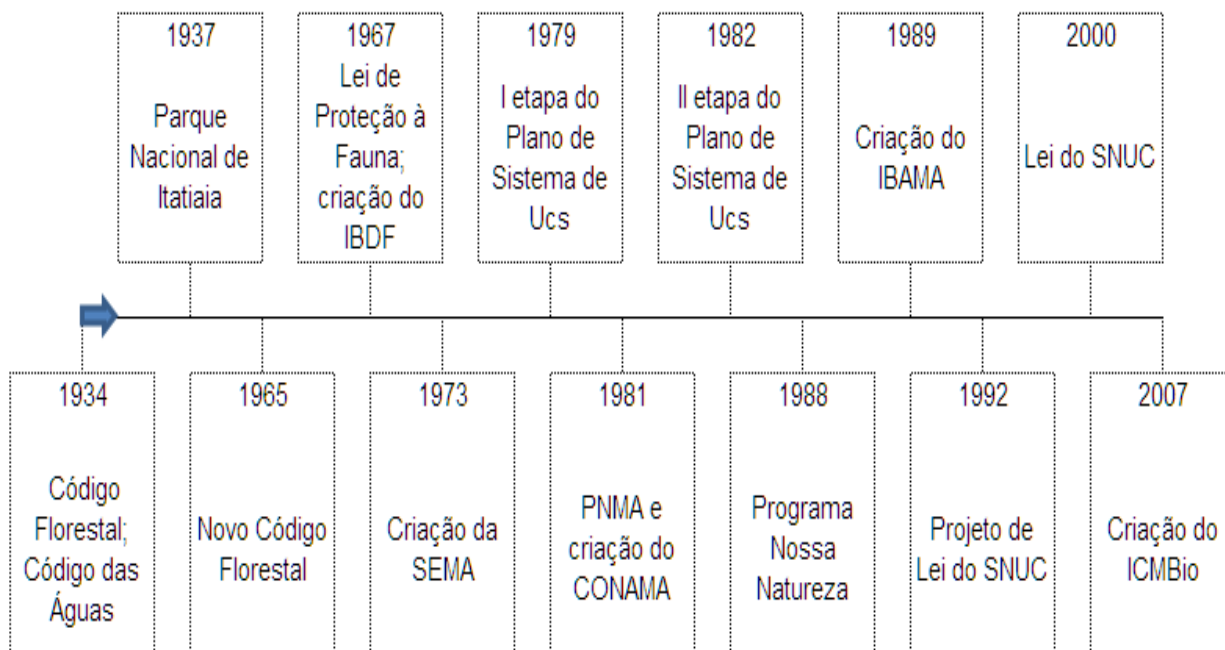
3.1 Unidades de Conservação Ambiental e a lei do SNUC

As Unidades de Conservação (UCs) são áreas naturais públicas ou privadas, sujeitas a proteção devido às particularidades especiais na manutenção da biodiversidade. Segundo o sítio oficial do Ministério do Meio Ambiente¹, as UCs são:

Espaços territoriais, incluindo seus recursos ambientais, com características naturais relevantes, que têm a função de assegurar a representatividade de amostras significativas e ecologicamente viáveis das diferentes populações, habitats e ecossistemas do território nacional e das águas jurisdicionais, preservando o patrimônio biológico existente (BRASIL, Ministério do Meio Ambiente, 1992).

A oficialização e evolução de áreas protegidas no Brasil desde o Código Florestal de 1934 até a lei do SNUC em 2000 passam de sessenta anos de história conforme detalhado a seguir (FIGURA 1).

¹ Disponível em: <http://www.mma.gov.br/>

FIGURA 1 - OFICIALIALIZAÇÃO E EVOLUÇÃO DE ÁREAS PROTEGIDAS NO BRASIL.

FONTE: Adaptado de FREITAS (2009).

O Código Florestal de 1934 não fazia referência exata ao termo “unidades de conservação”, mas referia-se às áreas protegidas como florestas protetoras e remanescentes e trazia a definição para parques nacionais como sendo florestas remanescentes de domínio público, na qual estava rigorosamente proibida a prática de qualquer atividade que promovesse risco contra a fauna e a flora. O termo unidades de conservação aparece no Código Florestal de 1965 com Parques Nacionais, Reserva Legal e Área de Preservação Permanente. E seguindo o código anterior, o Código Florestal de 1965 também desautorizava qualquer tipo de exploração dos recursos naturais em áreas de parques.

Dois anos depois, em 1967 o Código de caça e Pesca deu lugar a Lei de Proteção à Fauna e criaram-se o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF)² e a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA)³ que trabalharam em conjunto na gestão e fiscalização de áreas protegidas.

Com a chegada da lei 6.938 em agosto de 1981 que trata da Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), ficou claro que a descontinuidade dos órgãos administrativos

² Autarquia vinculada ao Ministério da Agricultura. Decreto nº 289 de fevereiro de 1967.

³ Secretaria Especial do Meio Ambiente que se manteve até 1989 e extinguiu-se com a criação do IBAMA.

era um dos obstáculos a serem vencidos (Freitas, 2009). As unidades de conservação no Brasil foram criadas por diferentes diplomas legais e com o avanço da legislação ambiental percebeu-se a necessidade de reunir as unidades de conservação em torno de uma legislação específica, a fim de garantir critérios homogêneos de gestão.

A Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA) através de alguns princípios tem por objetivo oferecer condições ao desenvolvimento socioambiental, qualidade ambiental e proteção à dignidade humana. Essa política exige diversas práticas e ações relativas à preservação de áreas, dentre as quais podemos citar: ação do governo na manutenção do equilíbrio ecológico, preservação de áreas representativas, proteção de áreas ameaçadas de degradação, definição de áreas prioritárias relativas à qualidade e ao equilíbrio ecológico que atendam os interesses em todas as esferas governamentais.

A PNMA em seu art. 6º, inciso II, instituiu o Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA) que foi implantado em 1984 buscando avaliar regularmente a implementação e a execução das políticas e normas ambientais, além do estabelecimento de normas, critérios e padrões relativos ao controle e à manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos hídricos e ambientais.

A resolução do CONAMA nº 11, de 3 de dezembro de 1987 dispunha sobre a declaração de unidades de conservação e de várias categorias de sítios ecológicos de relevância cultural e também reconhece como unidades de conservação as seguintes categorias: Estações Ecológicas; Reservas Ecológicas; Áreas de Proteção Ambiental, especialmente suas zonas de vida silvestre e os Corredores Ecológicos; Parques Nacionais, Estaduais e Municipais; Reservas Biológicas; Florestas Nacionais, Estaduais e Municipais; Monumentos Naturais; Jardins Botânicos; Jardins Zoológicos e os Hortos Florestais.

Conforme Freitas (2009) mesmo que algumas vezes contraditório, o trabalho dos órgãos anteriores como a Secretaria Especial do Meio Ambiente (SEMA) e o Instituto Brasileiro de Desenvolvimento Florestal (IBDF) contribuiu para que em 1989 a lei 7.735 fosse criado o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais

Renováveis (IBAMA)⁴ que surgiu da necessidade da unificação dos esforços referentes à conservação da biodiversidade em âmbito nacional. Depois disso, a gestão ambiental no país passou a funcionar de modo integrado, o que foi considerado um grande avanço, considerando que em 1988 a Constituição Federal inseriu de forma direta a preservação ao meio ambiente como um direito de todo o cidadão.

Neste mesmo ano, a Fundação Pró Natureza (FUNATURA)⁵ a pedido do extinto IBDF elaborou um anteprojeto do Projeto de Lei do SNUC sob nº. 2.892 que ano seguinte foi entregue ao então IBAMA e na sequência encaminhado ao CONAMA onde permaneceu por três anos, até que em 1992 foi apresentado ao presidente da República e depois ao Congresso Nacional. Esse trâmite perdurou por quase oito anos no congresso e durante esse tempo houve encontros entre conservacionistas, sócio ambientalistas, ruralistas e afins, pois cada um defendia suas posições com relação ao projeto apresentado.

Em agosto de 2007 é criada a lei n º 11.516 que dispõe sobre o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) que atualmente é encarregado pela administração das unidades de conservação ambiental no âmbito federal. Segundo um relatório elaborado em 2012 sobre a efetividade da gestão de UCs federais do próprio ICMBio e da ONG WWF⁶ – BRASIL o ICMBio é:

Uma autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério do Meio Ambiente – MMA. Foi criado pela Lei nº 11.516, de 28 de agosto de 2007, a partir da reformulação institucional do IBAMA, tendo como atribuições principais: a proposição, implantação, gestão, proteção, fiscalização e monitoramento das unidades de conservação instituídas pela União; a execução de políticas relativas ao uso sustentável dos recursos naturais renováveis e ao apoio ao extrativismo e às populações tradicionais nas unidades de conservação federais de uso sustentável e o fomento e execução de programas de pesquisa, proteção, preservação e conservação da biodiversidade e de educação ambiental (ICMBio; WWF-Brasil, 2012).

⁴ O IBAMA é uma autarquia federal que possui personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa e financeira e está vinculado ao Ministério do Meio Ambiente.

⁵ A FUNATURA é uma organização não governamental (ONG) que atua na defesa do meio ambiente e sua diversidade biológica atentando-se para a qualidade de vida da população e no uso sustentável dos recursos naturais especialmente nos biomas Cerrado e Pantanal.

⁶ A WWF – Brasil é uma ONG brasileira que se tornou a 25ª do WWF (Fundo Mundial para a Natureza), uma ONG que atua em prol da natureza em todo o mundo.

A lei 9.985 de julho de 2000 que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC) estipula as diretrizes para a criação, implantação e gestão de unidades de conservação no território brasileiro. O conceito de unidade de conservação é o que segue:

Espaço territorial e seus recursos ambientais, incluindo as águas jurisdicionais, com características naturais relevantes, legalmente instituído pelo Poder Público, com objetivos de conservação e limites definidos, sob regime especial de administração, ao qual se aplicam garantias adequadas de proteção (SNUC, art. 2º, inciso I, p. 7).

O SNUC surgiu no intuito de dar resposta ao capítulo VI, art. 225 da lei maior, § 1º, em destaque os incisos I, II, III e VII respectivamente “preservar e restaurar os processos ecológicos essenciais e prover o manejo ecológico das espécies e ecossistemas”, “preservar a diversidade e a integridade do patrimônio genético do país e fiscalizar as entidades dedicadas à pesquisa e manipulação de material genético”, “definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção” e “proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade”.

No total esse instrumento é composto por doze categorias de unidades de conservação divididas em dois grupos: cinco de proteção integral como Estação Ecológica (EE), Reserva Biológica (RB), Parque Nacional (PARNA), Monumento Natural (MN), Refúgio de Vida Silvestre (RVS) e sete de uso sustentável como Área de Proteção Ambiental (APA), Área de Relevante Interesse Ecológico (ARIE), Floresta Nacional (FLONA), Reserva Extrativista (RESEX), Reserva de Fauna (RF), Reserva de Desenvolvimento Sustentável (RDS) e Reserva Particular do Patrimônio Natural (RPPN).

As unidades de conservação de proteção integral, com exceção o Monumento Natural e Refúgio de Vida Silvestre, bem como a Floresta Nacional, Reserva de Fauna, Reserva Extrativista e Reserva de Desenvolvimento Sustentável são de posse e domínio público, sendo concedida somente nas duas derradeiras a permanência de

populações extrativistas tradicionais, desse modo as áreas particulares inseridas devem ser desapropriadas de acordo com o que dispõe a lei. A RPPN é uma unidade de conservação exclusiva de domínio privado e as demais podem ser tanto constituídas por áreas públicas e privadas. A maioria exceto APA e RPPN faz a exigência de uma zona de amortecimento e quando apropriado de corredores ecológicos e todas as categorias necessitam dispor do Plano de Manejo.

No geral a lei do SNUC se desenvolve a partir de dois conceitos: proteção integral e desenvolvimento sustentável. O primeiro é a “manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais”, e o segundo é “exploração do ambiente de maneira a garantir a perenidade dos recursos ambientais renováveis e dos processos ecológicos, mantendo a biodiversidade e os demais atributos ecológicos, de forma socialmente justa e economicamente viável”. Então, em se tratando das UCs de proteção integral o SNUC defende uma postura bastante conservadora ao descartar a relação humana com a natureza. Dessa maneira entende-se que natureza conservada é natureza intocada, o que é contraditório ao encontrado em diversas pesquisas sobre inserção de unidades de conservação, as quais asseguram que geralmente a maior biodiversidade está sobreposta ao território de povos e comunidades tradicionais devido ao modo de vida, da relação humana desse povo com a natureza.

A primeira análise que se faz da lei do SNUC é que este dispositivo não menciona sobre o conceito de populações tradicionais. Esta observação feita por Isaguirre-Torres e Minozzo (2015) me fez perceber que em seu art. 2º o SNUC descreve em dezoito incisos as definições dos conceitos fundamentais no que se refere a unidades de conservação, são eles: unidades de conservação, conservação da natureza, diversidade biológica, recurso ambiental, preservação, proteção integral, conservação in situ, manejo, uso indireto, uso direto, uso sustentável, extrativismo, recuperação, restauração, zoneamento, plano de manejo, zona de amortecimento e corredores ecológicos.

Um dos incisos, o que continha a definição de populações tradicionais como “grupos humanos culturalmente diferenciados, vivendo há, no mínimo, três gerações em um determinado ecossistema, historicamente reproduzindo seu modo de vida, em

estreita dependência do meio natural para sua subsistência e utilizando os recursos naturais de forma sustentável” foi vetado. O motivo do veto foi que a dimensão do conteúdo abrangeria toda a população rural de baixa renda, o que não poderia ser definida como população tradicional para os fins do SNUC.

Em se tratando da participação das comunidades na elaboração do Plano de Manejo de unidades de conservação no art. 5º, é dito que o SNUC será regido por um total de treze diretrizes, na qual uma delas, o inciso III, é assegurar “a participação efetiva das populações locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação”.

A lei certifica o envolvimento das populações na realização do Plano de Manejo e garante “às populações tradicionais cuja subsistência dependa da utilização de recursos naturais existentes no interior das unidades de conservação meios de subsistência alternativos ou a justa indenização pelos recursos perdidos” e protege “os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente”, porém, sem a definição do conceito de populações tradicionais.

O termo populações extrativistas tradicionais é definido para pessoas “cuja subsistência baseia-se no extrativismo e, complementarmente, na agricultura de subsistência e na criação de animais de pequeno porte, e tem como objetivos básicos proteger os meios de vida e a cultura dessas populações, e assegurar o uso sustentável dos recursos naturais da unidade”, porém, para estas populações é concedido o uso das áreas das Reservas Extrativistas, ou seja, excluem-se as áreas de proteção integral.

Para as áreas de proteção integral o SNUC menciona que “as populações tradicionais residentes em unidades de conservação nas quais sua permanência não seja permitida serão indenizadas ou compensadas pelas benfeitorias existentes e devidamente realocadas pelo Poder Público, em local e condições acordados entre as partes” e que o poder público, representado pelo órgão competente fica encarregado para efetuar o reassentamento das populações tradicionais a serem realocadas.

O art. 56 ao qual se referia a presença de populações tradicionais dentro dos limites das UCs de proteção integral criadas pela legislação anterior ao SNUC obrigava

o poder público a: inciso I “reassentar a população tradicional, nos termos do art. 42 desta lei” e inciso II “reclassificar a área ocupada pela população tradicional em Reserva Extrativista ou Reserva de Desenvolvimento Sustentável, conforme o disposto em regulamento”. O artigo foi vetado porque o governo entendeu que o reassentamento de populações é responsabilidade da política fundiária e que ao viabilizar a reclassificação da unidade e reconduzir para outra categoria o SNUC a tornaria com menor grau de proteção, dessa maneira, estaria contestando o art. 225, § 1º, inciso III da lei maior que diz que a alteração e supressão de espaços protegidos é permitida somente através de lei. O que ocorre é que de acordo com o SNUC manter populações em áreas de proteção integral não é permitido, porém as populações tradicionais são assistidas por leis (serão abordadas adiante no item 3.4) que as mantêm no território tradicionalmente ocupado para reprodução do seu modo de vida cultural. Percebe-se aqui que há um desacordo legal no que se refere aos instrumentos em favor das comunidades tradicionais e o SNUC porque a aplicação de um acarreta na violação do outro. O veto desse artigo e consequentemente do seu inciso II, que trata da recategorização da UC talvez tenha sido um dos maiores impasses na redução dos conflitos em unidades de conservação de proteção integral.

3.2 Planejamento e Gestão de Unidades de Conservação

A palavra planejamento significa ato ou efeito de planejar, criar um plano para otimizar o alcance de um determinado objetivo. Quando se busca um objetivo uma boa dose de planejamento tornam as coisas menos complexas e em se tratando de unidades de conservação não é diferente. A criação de uma UC consiste num estudo organizado das alternativas de manejo para que determinada área seja conservada. Zeller (2008) escreve alguns dos benefícios do planejamento de uma UC: aprimoramento no funcionamento da área, acarretando em uma melhora no desempenho dos seus encarregados, mais facilidade na captação e utilização de verbas, identificação de responsabilidades ou causas, mais facilidade na comunicação, maior desenvoltura no cumprimento dos requisitos internacionais, entre outros. Destaca ainda que o planejamento pode trazer benefícios aos profissionais responsáveis pelo

manejo da UC, já que são estes os encarregados de por o plano em prática. Para que seja realizado um bom planejamento de uma unidade de conservação ambiental algumas etapas precisam ser vencidas como: organizar o processo e formar a equipe, reconhecer os objetivos gerais e específicos da UC, conseguir informações primárias, avaliar restrições e oportunidades para o manejo, identificar as ameaças, definir a zona de amortecimento, definir a infraestrutura necessária, elaborar o cronograma físico-financeiro, realizar consultas internas e externas, entre outras. Na realidade, cada tipo de UC possui uma estrutura, porém o planejamento segue essa lógica (ZELLER, 2008).

Freitas (2009) menciona que dados do Cadastro Nacional de Unidades de Conservação⁷ (CNUC) mostra que a maioria das UCs no Brasil não possui o Plano de Manejo, documento que é imprescindível para a efetividade da unidade. Isso por que grande parte delas foi criadas em etapas anteriores a vigência da Lei nº 9985/2000. A criação exige ato do poder público, ou seja, uma lei ou decreto vinculado ao ente federativo responsável (federal, estadual ou municipal). O ideal previsto pela lei é que, a partir da criação legal se tenha início todos os atos responsáveis para delimitação da área, ou seja, a partir de sua edição o poder público tem de finalizar os processos de desapropriação (quando necessário), fechar os estudos para o Plano de Manejo, etc. A Constituição e a própria Lei do SNUC preveem que se faça a consulta pública as populações atingidas e do entorno, requisito esse essencial para o início de uma boa gestão da Unidade de Conservação. Conforme parágrafo 2º do art. 22 do SNUC “a criação de uma unidade de conservação deve ser precedida de estudos técnicos e de consulta pública que permitam identificar a localização, a dimensão e os limites mais adequados para a unidade, conforme se dispuser em regulamento”. A consulta pública só não é obrigatória para as Estações Ecológicas e Reservas Biológicas, mas necessária a todas as outras.

O planejamento de uma unidade de conservação segue ou “deveria” seguir um caráter dito “participativo”, ou seja, deve haver a colaboração de vários atores. A lei do SNUC diz que a gestão de um UC deve ser de forma integrada e participativa. O

⁷ O CNUC - Cadastro Nacional de Unidades de Conservação é um sistema integrado mantido pelo Ministério do Meio Ambiente o qual possui informações padronizadas das unidades de conservação nas três esferas do governo e estes dados são disponibilizados à sociedade no intuito de divulgar o resultado das ações de proteção ao meio ambiente.

Decreto nº. 4.339 de 22 de agosto de 2002 que institui os princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade explica em detalhe argumentando no item 2, inciso XX que “as ações de gestão da biodiversidade terão caráter integrado, descentralizado e participativo, permitindo que todos os setores da sociedade brasileira tenham, efetivamente, acesso aos benefícios gerados por sua utilização”. Seguindo essa essência, o 4º Congresso Mundial de Parques⁸ recomendou-se que as comunidades locais deveriam ser envolvidas no manejo desses locais (ZELLER, 2008).

A gestão das UCs é de responsabilidade dos órgãos públicos nas três esferas do poder (governo federal, governo estadual e prefeituras) e em se tratando de UCs particulares (RPPN) o regulamento prevê que sempre que preciso deverá haver orientação do órgão competente aos proprietários na gestão da unidade. A lei do SNUC em seu art. 30 garante que qualquer organização da sociedade civil desde que haja concordância do órgão gestor pode efetuar participação na gestão da UC. Em seu art. 5º, inciso III certifica a integração das comunidades locais na criação, implantação e gestão das unidades de conservação. Outra menção sobre participação de terceiros na gestão de UC: o regulamento será regido por diretrizes que:

Busquem o apoio e a cooperação de organizações não governamentais, de organizações privadas e pessoas físicas para o desenvolvimento de estudos, pesquisas científicas, práticas de educação ambiental, atividades de lazer e de turismo ecológico, monitoramento, manutenção e outras atividades de gestão das unidades de conservação (SNUC, art. 5º, inciso IV).

O Programa Piloto para a Conservação das Florestas Tropicais do Brasil⁹ descreve entre outros, alguns dos problemas de gestão enfrentados a falta de funcionários e falta de Plano de Manejo:

⁸ O 4º Congresso Mundial de Parques foi realizado no ano de 1992 em Caracas na Venezuela e teve como uma das principais estratégias o envolvimento das comunidades locais nas ações em prol da conservação.

⁹ O Programa Piloto para a Conservação das Florestas Tropicais do Brasil que teve início em 1990 é uma iniciativa do governo e da sociedade brasileira, que apoiados pela comunidade internacional, busca o desenvolvimento de estratégias para a proteção e o uso sustentável das florestas tropicais brasileiras, bem como, da melhora na qualidade de vida das populações locais.

Apesar dos concursos públicos realizados, há alta rotatividade de servidores no órgão de meio ambiente federal provocada, entre outras razões, pela falta de infraestrutura nas UCs, pela transferência de técnicos das unidades para outras funções e até por ameaças de morte feitas por interesses locais. As pequenas equipes que resistem enfrentam, ainda, o problema da falta de planos de manejo, instrumento básico para a gestão das UCs, que devem ser realizados de uma maneira rápida, simplificada e com custo menor que o atual (BRASIL, Ministério do Meio Ambiente, 2007, p. 14).

A unidade sem plano fica ao sabor da sensibilidade de seu chefe, que se preocupará em atender a aspectos que lhe pareçam mais importantes, seja relacionado à educação ambiental, ao envolvimento das comunidades vizinhas ou ao uso público. Essa diretriz será provavelmente alterada com a chegada de um novo chefe. Porém, havendo um plano, ainda que em fase inicial de desenvolvimento, o responsável pela UC teria orientação duradoura sobre como se conduzir em sua função (BRASIL, Ministério do Meio Ambiente, 2007, p. 16).

Dessa forma, planejar a criação e a implantação de unidades de conservação é estudar o espaço em si juntamente com todos os envolvidos, porém não é tarefa fácil, visto que os conflitos decorrentes são diversos. Porém, evita-se que mais adiante alguma coisa possa interromper o andamento do objetivo principal, o qual deveria ser conciliar a proteção de áreas sem causar injustiça social.

3.3 Plano de Manejo

A primeira referência de base legal sobre Plano de Manejo consta no art. 6º do Decreto Federal nº 84.017 de 21 de setembro de 1979 lembra Freitas (2009):

Entende-se por plano de manejo o projeto dinâmico que, utilizando técnicas de planejamento ecológico, determine o zoneamento de um Parque Nacional, caracterizando cada uma das suas zonas e propondo seu desenvolvimento físico de acordo com suas finalidades (BRASIL, PLANALTO, 1979).

O Ministério do Meio Ambiente reporta que o Plano de Manejo é um documento sólido resultado de vários estudos que consideram o meio físico, biológico e social. É um documento que dita quais são as normas, as limitações para o uso e visitação, as

ações envolvidas na conservação e o manejo dos recursos naturais em toda a extensão da UC, ou seja, é o registro de um conjunto de ações voltadas a gestão sustentável da UC.

De acordo com o ICMBio, órgão que desde 2007 assumiu as atribuições do IBAMA no tocante à gestão de UCs federais, a conservação e o manejo de uma unidade de conservação resume-se na elaboração e compreensão das atividades relacionadas ao uso sustentável dos recursos naturais atentando-se para o seu interior e exterior de modo que haja harmonia entre os diferentes tipos de usos e manutenção da biodiversidade presente.

A lei do SNUC, no art. 2º, inciso VIII caracteriza o termo manejo como “todo e qualquer procedimento que vise assegurar a conservação da diversidade biológica e dos ecossistemas”. Desse modo, entende-se que é um conjunto de atividades que devem ser desenvolvidas no intuito de buscar soluções para possíveis problemas em uma unidade de conservação. Em relação ao conteúdo, o plano deve indicar com clareza quais são os motivos de criação da UC, a legalidade de criação bem como os cuidados que devem ser tomados (FREITAS, 2009). O Plano de Manejo é compreendido como:

Documento técnico mediante o qual, com fundamento nos objetivos gerais de uma unidade de conservação, se estabelece o seu zoneamento e as normas que devem presidir o uso da área e o manejo dos recursos naturais, inclusive a implantação das estruturas físicas necessárias à gestão da unidade (SNUC, art. 2º, inciso XVII).

O regulamento impõe que o Plano de Manejo da unidade necessita de aprovação do seu Conselho Consultivo¹⁰ e deve ser elaborado em até cinco anos a partir da data de sua criação. Segundo Esteves (2006) o avanço da implantação de Parques brasileiros comunica três indicadores simples para a gestão de UCs: infraestrutura física das unidades, os funcionários devidamente alocados e o Plano de Manejo. Entretanto, a maioria das unidades de conservação brasileira não possui o Plano de Manejo. No Plano de Manejo além da área da unidade de conservação deve

¹⁰ O Conselho Consultivo é um grupo formado por representantes da sociedade e dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais que visa articular a gestão compartilhada da unidade de conservação.

conter a sua zona de amortecimento bem como os corredores ecológicos, envolvendo medidas que promovam sua integração à vida social e também econômica das comunidades vizinhas e de maneira que:

Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas nas unidades de conservação de proteção integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger, assegurando-se às populações tradicionais porventura residentes na área as condições e os meios necessários para a satisfação de suas necessidades materiais, sociais e culturais. (SNUC, art. 28 *parágrafo único*).

Em seu art. 2º, inciso XVIII o SNUC define zona de amortecimento como: “o entorno de uma unidade de conservação, onde as atividades humanas estão sujeitas a normas e restrições específicas, com o propósito de minimizar os impactos negativos sobre a unidade”. Os corredores ecológicos são:

Porções de ecossistemas naturais ou seminaturais, ligando unidades de conservação, que possibilitam entre elas o fluxo de genes e o movimento da biota, facilitando a dispersão de espécies e a recolonização de áreas degradadas, bem como a manutenção de populações que demandam para sua sobrevivência áreas com extensão maior do que aquela das unidades individuais (SNUC, art. 2º, inciso XIX, p. 9).

O SNUC também impõe que “a zona de amortecimento das unidades de conservação de que trata este artigo, uma vez definida formalmente, não pode ser transformada em zona urbana”. Dessa maneira, o zoneamento define espacialmente diferentes porções de terra que deverão ser manejadas de acordo com o grau de proteção e de interferência humana que estarão sujeitas restrições que visam minimizar os impactos negativos sobre cada um desses setores (FREITAS, 2009).

A Construção do Plano de Manejo de uma UC na categoria de Proteção Integral, a qual se enquadra o Parque Nacional do Superagui, é de responsabilidade da Coordenação de Plano de Manejo (CPLAN), vinculada a Diretoria de Unidades de Conservação de Proteção Integral (DIREP). Os estudos que irão subsidiar a confecção do documento podem ser preparados diretamente pelos técnicos do ICMBio ou ser

realizados de forma parcial ou integral por terceiros, mediante contratação de consultores especializados. No entanto, se o trabalho for executado por consultores independentes, estes deverão ser orientados pela equipe da CPLAN.

Para ordenar e facilitar o agrupamento de todas as informações importantes ao plano de manejo foi instituído o Roteiro Metodológico de Planejamento para as UCs de proteção integral como Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica. Apesar de os Monumentos Naturais e Refúgios de Vida Silvestre abrangerem a categoria de proteção integral estas não foram inclusas no roteiro devido a possibilidade de se encontrarem em áreas particulares. O Roteiro Metodológico é um documento de referência nacional que estabelece as recomendações bases para a elaboração do plano de uma UC de uso indireto. Este roteiro foi estabelecido pelo IBAMA em 1996 e passou por duas revisões, uma em 2002 e a outra em 2011. Na primeira, entre outros ajustes o objetivo foi corrigir falhas detectadas na versão original, incorporar as experiências práticas e outras metodologias que se mostraram efetivas no planejamento de UC e adaptar o planejamento à lei do SNUC instituída em 2002. A segunda buscou esclarecer as orientações e flexibilidades destacando os princípios do Manejo Adaptativo, o qual dever ser contínuo, gradativo, versátil e participativo. A atual versão organiza as etapas de elaboração e implementação do plano de manejo sendo elas: 1) Organização do Planejamento; 2) Etapa - Sistematização e análise das informações disponíveis; 3) Levantamentos de Campo; 4) Oficina de Pesquisadores; 5) Oficina de Planejamento Participativo (OPP); 6) Geração do “Diagnóstico da Unidade de Conservação”; 7) Estruturação do Planejamento; 8) Avaliação do Plano de Manejo; 9) Aprovação e divulgação do Plano de Manejo; 10) Implementação, monitoria e avaliação do Plano de Manejo.

No Roteiro, são listados no item Conteúdo do Plano de Manejo, os pontos importantes a serem analisados, como: 1) Introdução, 2) Informações gerais sobre a UC, 3) Análise de contexto legal da UC, 4) Análise da representatividade da UC, 5) Aspectos históricos, culturais e socioeconômicos, 6) Caracterização dos fatores abióticos e bióticos da unidade de conservação, 7) Situação fundiária, 8) Necessidade de recategorização e/ou ampliação da UC, 8) Incêndios e outras ocorrências e 10) Visitação. Todos sem dúvida são passíveis de investigação, porém para esta pesquisa

os que se mostram mais relevantes são os itens Aspectos Históricos, Culturais e Socioeconômicos, a Situação Fundiária e a Necessidade de Recategorização e/ou Ampliação da UC, visto que estamos estudando os conflitos socioambientais existentes na região. Em relação aos aspectos históricos, culturais e socioeconômicos o Roteiro diz que se deve registrar a presença de etnias indígenas, quilombolas e populações tradicionais e suas principais manifestações culturais, bem como registrar possíveis conflitos. Para a situação fundiária, é preciso fazer a localização de invasores, posseiros, de vilas e comunidades tradicionais assim como identificar os limites de sobreposição com terra indígena, assentamentos, quilombolas, indicando a área comumente utilizada por estes usuários dentro da unidade e por fim em relação a necessidade de recategorização e/ou ampliação da UC, o documento menciona sobre a necessidade de indicar a existência de obstáculos para manejar a unidade de conservação dentro da categoria criada e justificar eventual necessidade de mudança de categoria.

3.4 Povos e Comunidades Tradicionais

Populações tradicionais são grupos que se ocupam de territórios e recursos naturais para manter culturas e tradições próprias que, herdadas de gerações passadas repassam adiante aos seus filhos. O MMA inclui neste grupo os indígenas, quilombolas, ribeirinhos, extrativistas, pescadores artesanais, faxinalenses, caiçaras, pantaneiros, seringueiros entre outros.

Na legislação internacional o tema é abordado com ênfase no ano de 1991 com a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que no Brasil foi aprovada no Congresso Nacional através do decreto legislativo nº 143 no ano de 2002 e regulamentada pelo Decreto nº 5.051 em abril de 2004. A convenção que se aplica aos povos tribais e aos povos em países independentes considerados indígenas por descendência, diz que povos e comunidades tradicionais são povos “cujas condições sociais, culturais e econômicas os distingam de outros setores da coletividade nacional, e que estejam regidos, total ou parcialmente, por seus próprios costumes ou tradições ou por legislação especial”. De acordo com Neto (2007), o termo “povos tribais” é

específico para outros países, no Brasil, existem os grupos sociais diferenciados que estão inseridos na sociedade, e é o modo de vida diferenciado que se assemelha a noção de “povos tribais”.

É importante ressaltar que a convenção 169 preconiza a autoidentidade como critério fundamental para que o sujeito se garanta das disposições previstas e alega que desse modo, partindo do auto reconhecimento nenhum grupo social e nem o poder público pode negar a identidade dos povos tradicionais se assim se reconhecem.

Em apoio a esse povo a Comissão Nacional de Desenvolvimento Sustentável de Povos e Comunidades Tradicionais (CNPCT) é um órgão brasileiro que entre outras funções visa à coordenação e o acompanhamento da implementação da Política Nacional de Povos e Comunidades Tradicionais (PNPCT). Além da convenção 169 da OIT, é conhecido um conjunto de regras e princípios constitucionais, porém, merece ênfase o Decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007 que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais e em seu art. 3º, incisos I e II a política caracteriza povos e comunidades tradicionais e territórios tradicionais respectivamente como:

Grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (BRASIL, PLANALTO, 2007).

Espaços necessários a reprodução cultural, social e econômica dos povos e comunidades tradicionais, sejam eles utilizados de forma permanente ou temporária, observado, no que diz respeito aos povos indígenas e quilombolas, respectivamente, o que dispõem os arts. 231 da Constituição e 68 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias e demais regulamentações (BRASIL, PLANALTO, 2007).

Alguns dos princípios deste decreto são: o reconhecimento, a valorização e o respeito a cultura dos povos e comunidades tradicionais, o direito a segurança alimentar e nutricional, o desenvolvimento sustentável promovendo melhoria na qualidade de vida, o reconhecimento e a consolidação dos seus direitos, articulação de

meios necessários que favoreçam a participação dessas populações nas instâncias e processos decisórios que lhes digam respeito, entre outros. O objetivo geral é:

Promover o desenvolvimento sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, com ênfase no reconhecimento, fortalecimento e garantia dos seus direitos territoriais, sociais, ambientais, econômicos e culturais, com respeito e valorização à sua identidade, suas formas de organização e suas instituições (BRASIL, PLANALTO, 2007).

Entre os inúmeros objetivos específicos, podemos citar alguns como: a garantia de seus territórios e dos recursos naturais utilizados tradicionalmente, garantia dos direitos de comunidades afetadas direta ou indiretamente por obras, projetos ou empreendimentos, acesso aos serviços de saúde de qualidade. A presente pesquisa é referente às dificuldades enfrentadas pelas comunidades devido à criação de uma unidade de conservação de proteção integral cujo território já era ocupado por populações tradicionais. Entre alguns já citados, outro objetivo específico da política é “solucionar e/ou minimizar os conflitos gerados pela implantação de Unidades de Conservação de Proteção Integral em territórios tradicionais e estimular a criação de Unidades de Conservação de Uso Sustentável”.

As populações tradicionais em unidades de conservação principalmente nas UCs de proteção integral enfrentam dificuldades permanentes. De acordo com Arruda (1997) apesar da existência de leis específicas que garantem o modo de vida dessas pessoas, as pressões de grupos econômicos e populações locais mais estruturadas, juntamente com as dificuldades financeiras, operacionais e problemas relacionados à fiscalização e manejo dessas áreas muitas vezes esse amparo legal é ignorado.

Partindo da convenção 169 sobre a auto identificação como critério fundamental para que os povos e comunidades tradicionais sejam considerados como tradicionais, para fins dessa pesquisa vale ressaltar que, os pescadores artesanais se auto reconhecem como tradicionais. Isso pôde ser testemunhado nos encontros do projeto de extensão.

4 METODOLOGIA

A metodologia utilizada neste trabalho contempla a revisão da literatura aliada a estudo de caso com observação participante da autora durante sua participação no projeto “Conflitos Socioambientais de Povos e Comunidades Tradicionais”. O projeto que teve início no ano de 2013 surgiu por meio de solicitação do Movimento dos Pescadores Artesanais do Paraná (MOPEAR) remetida à Faculdade de Direito da UFPR relatando o embate dos moradores. Durante os três anos de duração o projeto trabalhou algumas demandas locais e também favoreceu a aproximação dos integrantes do movimento, bem como, das comunidades, com diversos pesquisadores e representantes do setor público.

Além disso, a metodologia encontra-se fundamentada em fontes de dados secundários de consulta, entre eles uma pesquisa realizada no ano de 2013, cujos dados foram coletados a partir de entrevista. Para esta entrevista os integrantes extensionistas elaboraram um questionário com indagações acerca da infraestrutura, renda familiar, educação, atividades desenvolvidas entre outros e na companhia dos alunos da disciplina de Direito Ambiental do curso de Engenharia Ambiental da UFPR, foram a campo e dialogaram com moradores da comunidade da Barra do Superagui.

4.1 Área de estudo

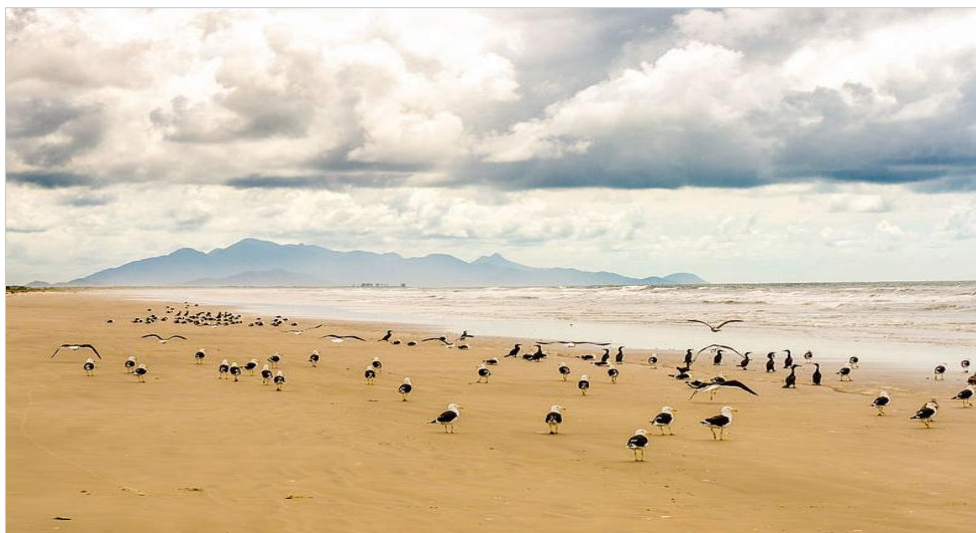
O Parque Nacional do Superagui é uma UC de proteção integral criada pelo Decreto nº 97.688, de 25 de abril de 1989 e tem como órgão gestor responsável o ICMBio. Esta unidade de conservação está localizada no litoral norte paranaense com coordenadas extremas ao norte 25°15'20"S e 48°06'06"WGr, a leste 25°18'52"S e 48°15'00"WGr, a sul 25°28'38"S e 48°18'50"WGr e a oeste 25°20'29"S e 48°17'22"WGr e abrange uma parcela da APA de Guaraqueçaba¹¹ que faz fronteira com o município

¹¹ De acordo com IPARDES (2001) a APA de Guaraqueçaba é uma Área de Proteção Ambiental criada pelo Decreto nº90. 883/85 que se encontra no litoral norte paranaense sendo de suma importância a preservação ambiental, pois em toda a sua extensão (continental, costeira e estuarina) existe considerável número de espécies endêmicas e ameaçadas. Com extensão de aproximadamente 3.000 km abriga cerca 8.000 habitantes que se misturam entre pescadores artesanais e agricultores familiares que vivem há mais de um século na região.

de Cananéia no litoral paulista. O acesso ao Parque tem duração de aproximadamente três horas e é feito via marítima por Paranaguá ou Guaraqueçaba cerca de 100 e 170 km respectivamente da capital do estado.

Inicialmente, no ano de criação o Parque possuía uma área de 21.400 ha até que em 1997 ocorreu uma demarcação e a lei 9.513 de 20 de novembro de 1997 ampliou os limites do Parque devido à migração de aves marinhas na Praia Deserta e aumento na área de ocorrência do primata mico-leão-da-cara-preta, animal em extinção descoberto em 1990.

FIGURA 2 - AVES MARINHAS NA PRAIA DESERTA.



FONTE: GOOGLE IMAGENS.

FIGURA 3 - PRIMATA MICO-LEÃO-DA-CARA-PRETA.



FONTE: GOOGLE IMAGENS.

Hoje o Parna Superagui conta com uma extensão territorial de aproximadamente 34.000 ha e inclui principalmente a Ilha de Superagui, a Ilha das Peças, a Ilha de Pinheiro, a Ilha do Pinheirinho, o Vale do Rio dos Patos no continente e o Canal do Varadouro (COELHO, 2014). O Canal do Varadouro que separa a Ilha do Superagui do continente é um canal estreito, raso e artificial que foi construído na década de 50 com o objetivo de abrir passagem para os barcos dos pescadores.

FIGURA 4 - PARNA SUPERAGUI ANTES E DEPOIS DA AMPLIAÇÃO.



FONTE: MAR SEM FIM.

Segundo o ICMBio o Parque Nacional do Superagui abrange uma porção significativa do Lagamar, um complexo estuarino que se estende entre os municípios paulistas Iguape e Cananeia e paranaenses Guaraqueçaba e Paranaguá. A região bastante preservada é composta por baías, praias desertas, dunas, restinga alta e restinga baixa, manguezais e por formações de Floresta Atlântica. O Parque é bastante importante para berçário de botos cinza abriga diversas espécies ameaçadas de extinção dentre as quais podem ser citadas: o mico-leão-da-cara-preta (*Leontopithecus caissara*), o papagaio-da-cara-roxa que também é conhecido por chauá (*Amazona brasiliensis*), a suçuarana (*Felis concolor*), o bugio (*Alouatta fusca*), o jacaré do papo amarelo (*Caiman latirostris*), o ouriço-do-mar (*Paracentrotus gaimardi*), a onça-parda (*Puma concolor capricornensis*) entre outros. Em 1970 a Ilha de Superagui foi considerada como Patrimônio Natural e Histórico pela Divisão do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural do estado, em 1991 o Parque é configurado como Reserva da

Biosfera pela Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO) e em 1999 como Sítio do Patrimônio Natural também pela UNESCO.

A riqueza local não se resume apenas em espécies de animais ameaçados de extinção, é possível se deparar também com uma rica cultura de costumes, saberes e tradições das comunidades que residem tanto no interior quanto no entorno do Parque. Essas comunidades são formadas por populações tradicionais principalmente por caiçaras que se autoidentificam como pescadores artesanais, distribuídas nos vilarejos das ilhas.

Coelho (2014) relata que a Ilha do Superagui conta com seis vilas: Barra do Superagui e Barra do Ararapira sendo as mais populosas, Canudal, Vila Fátima, Barbados e Saco do Morro. Dessas seis vilas, cinco estão no interior do Parque, assim enfrentam todas as restrições da legislação ambiental, inclusive com relação à energia elétrica. Barra do Superagui que por estar fora da área de proteção integral conta com uma “maior” infraestrutura como energia elétrica, água encanada, posto de saúde, escola com ensino médio e ensino fundamental e também com um curso profissionalizante. É a Vila que tem melhor acesso à Paranaguá e também melhor estrutura para receber turistas, pois têm algumas pousadas, campings, restaurantes e alguns mercadinhos, estes geralmente pertencem aos nativos da região. Nesta vila também está abrigada a sede do ICMBio, órgão gestor do Parque. A vila possui cerca de 1200 habitantes distribuídos em aproximadamente 300 casas.

Barra do Ararapira que fica de frente para a ilha do Cardoso tem aproximadamente 132 moradores divididos em 45 casas. Essa vila foi incluída dentro dos limites quando ocorreu a ampliação do Parque em 1997. Saco do Morro existem apenas cinco casas e duas famílias. Em Barbados são 69 moradores em 20 casas. Vila de Canudal possui somente oito casas. Na Vila de Fátima moram 17 famílias e contam com uma escola municipal.

Já na porção continental de frente com a baía de Pinheiros estão localizadas: Varadouro que está na divisa entre os estados do Paraná e São Paulo, Saco da Rita (15 moradores), Abacateiro (15 moradores), Sebuí (62 moradores) e Poruquara (50 moradores). Na Ilha de Pinheiros, situada entre a Ilha do Superagui e Peças reside apenas uma casal. Em Ilha das Peças há cinco comunidades abastecidas com a água

do rio Poruquara: Vila das Peças, Laranjeiras e Guapicum com as vistas para a baía de Laranjeiras, enquanto Tibicanga e Bertioga estão voltadas para a baía de Pinheiros. Os vilarejos de Guarituba e Ponta do Indaiero foram anexados à Vila das Peças fazendo com que esta se tornasse a segunda maior localidade da região sendo que a primeira maior região é a Barra do Superagui. Em 1997 Vila das Peças, onde residem cerca de 350 pessoas passou por especulações imobiliárias e atualmente existem casas de turistas por lá. Em Laranjeiras moram sete pessoas e a vila possui algumas casas abandonadas devido ao êxodo para a cidade. Guapicum e Tibicanga são duas comunidades próximas moram cerca de 90 e 190 moradores respectivamente. Em Bertioga que fica de frente para a comunidade de Barbados encontram-se aproximadamente 120 moradores.

FIGURA 5 - PARQUE NACIONAL DO SUPERAGUI. IDENTIFICAÇÃO DAS COMUNIDADES.



FONTE: Adaptado de DUARTE (2013)

Na imagem mostrada (FUGURA 5) é possível identificar 23 comunidades, das quais (1) Ponta do Ubá, (2) Massarapuã, (3) Mariana, (4) Almeida, (5) Ponta do Lanço estão separadas do Parque pela baía de Laranjeiras, (6) Vila das Peças, (7) Laranjeiras, (8) Guapicum, (9) Tibicanga, (10) Guaraqueçaba, (11) Puruquara, (12) Bertioga, (13) Vila de Superagui, (22) Saco da Rita e (23) Sebuí encontram-se no entorno da UC e (14) Saco do Morro, (15) Barbados, (16) Ilha de Pinheiros, (17) Canudal, (18) Vila Fátima, (19) Barra do Ararapira, (20) Caçada e (21) abacateiro têm o parque sobreposto as suas áreas.

4.2 Entrevista com a comunidade da Barra do Superagui

A Barra do Superagui é a comunidade da Ilha do Superagui que possui mais fácil acesso saindo de barco do município de Paranaguá e passando por Ilha das Peças. Outra possibilidade é saindo de barco de Guaraqueçaba, porém este roteiro torna a viagem um pouco mais longa.

FIGURA 6 - LOCALIZAÇÃO DA COMUNIDADE BARRA DO SUPERAGUI



FONTE: GOOGLE EARTH.

Coelho (2014) conta que por ser a única comunidade da ilha que está fora dos limites do Parque esta possui melhores condições em relação à infraestrutura como energia elétrica, água encanada, posto de saúde, escolas (ensino fundamental e médio) e aliado ao melhor acesso em comparação às outras comunidades, a Barra é um atrativo para os turistas. A comunidade conta com algumas pousadas, campings e restaurantes, que geralmente são geridos pelos nativos da região, o turismo e a pesca em alto mar são atualmente as principais fontes de renda dos moradores.

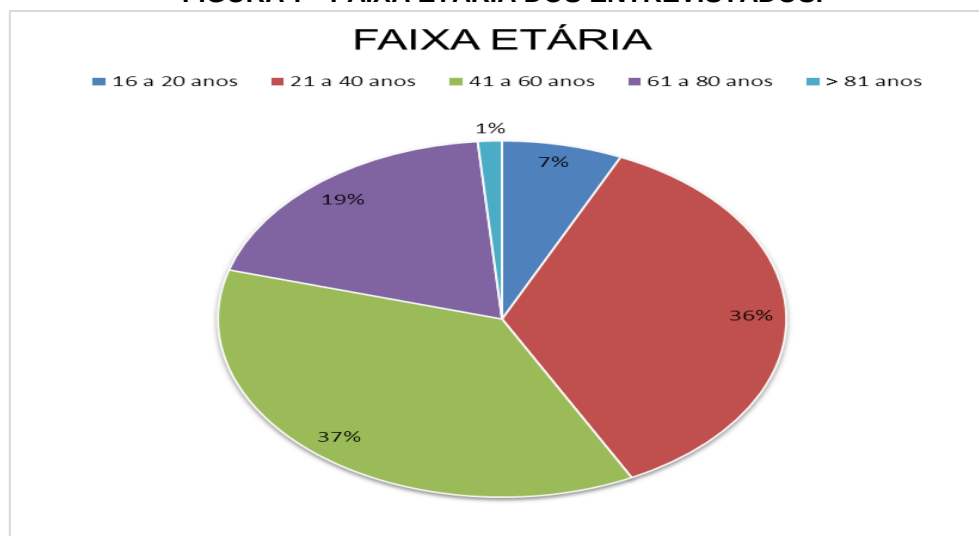
As informações mostradas nos gráficos a seguir é fruto do diálogo com alguns moradores da comunidade da Barra do Superagui realizado no ano de 2013 e faz parte do trabalho desenvolvido pelo projeto de extensão universitária. Como o projeto tinha o propósito de atender algumas demandas das comunidades para esta entrevista foram indagadas questões tanto pessoais quanto relativas às maiores necessidades daquela comunidade. Para isto foi elaborado um questionário com algumas perguntas acerca de dados primários, tais como idade, escolaridade, tempo de moradia, número de filhos, número de pessoas que moram na mesma casa e de temas como saúde, educação, renda, saneamento básico, entre outros.

Na Barra do Superagui existem cerca de 1200 pessoas, porém a pesquisa foi realizada com apenas 74 devido ao reduzido tempo de permanência dos alunos na ilha (apenas um final de semana) e também pela dificuldade que há de se fazer entrevista com os moradores locais, muitos deles estão saturados com pesquisas acadêmicas. Eles dizem que muitos pesquisadores chegam com o interesse de realizar as pesquisas e depois não voltam mais, assim eles nem tomam conhecimento do que o pesquisador escreveu e que geralmente as pesquisas não mostram resultado para as comunidades. Por outro lado, os moradores que geralmente são mais motivados pelos interesses coletivos e participam dos movimentos sociais aprovam o contato com pessoas de fora, principalmente se estas forem os que já trabalharam ou trabalham na região e de certa forma conseguiram conquistar a confiança deles.

Foram entrevistadas 74 pessoas, das quais 37% têm entre 41 e 60 anos, 36% entre 21 e 40 anos, 19% entre 61 e 80 anos, 7% entre 16 e 20 anos e 1% acima de 80 anos. O número total de crianças e adolescentes que residem com os entrevistados

somaram 78 e todos estavam matriculados na escola da própria comunidade, o Colégio Ilha de Superagui.

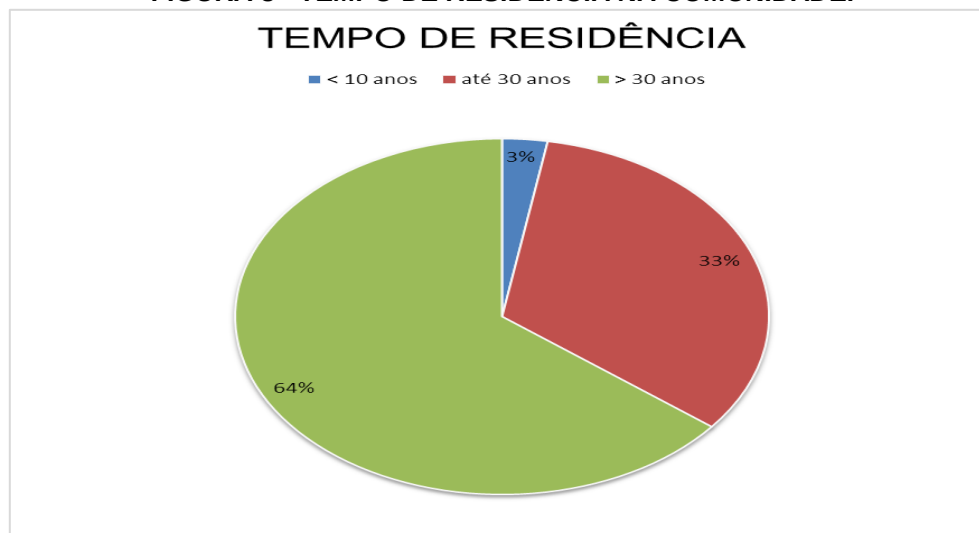
FIGURA 7 - FAIXA ETÁRIA DOS ENTREVISTADOS.



FONTE: A AUTORA (2016).

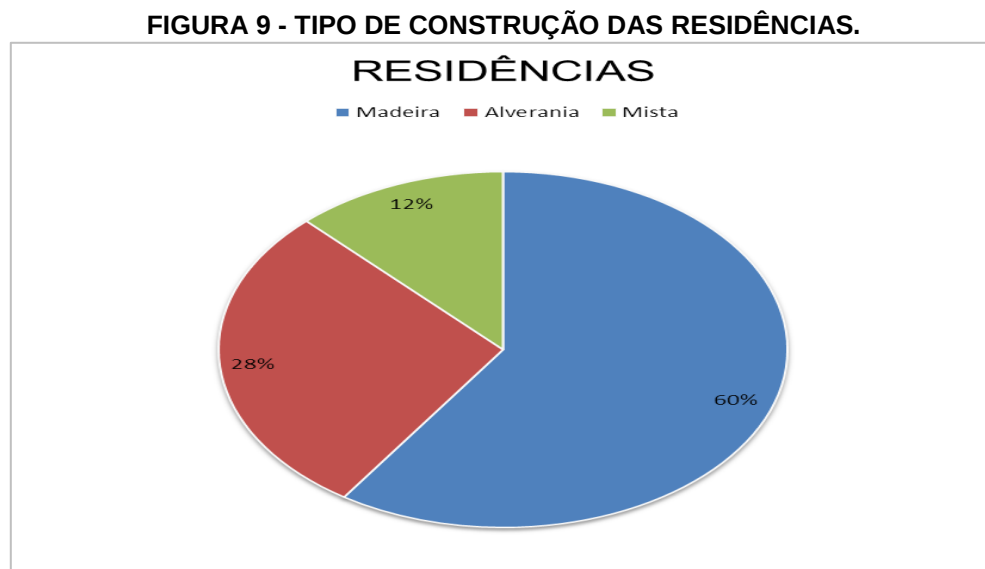
Do total de pessoas que contribuíram para a pesquisa, 64% moram na Barra do Superagui há mais de 30 anos, 33% há pelo menos 30 anos e uma pequena parcela (3%) reside na comunidade há menos de 10 anos e no comparativo entre a idade e tempo de moradia nota-se que a maioria (85%) é nativa da região.

FIGURA 8 - TEMPO DE RESIDÊNCIA NA COMUNIDADE.



FONTE: A AUTORA (2016).

Quanto ao tipo de construção das habitações 60% das pessoas ainda moram em casas de madeira, 28% em casas de alvenaria e 12% em casas mistas (madeira e alvenaria). A madeira para a construção das casas era retirada da própria região antes da criação do parque, com as restrições da UC a retirada de madeira se tornou uma prática proibida para qualquer atividade e impede que as casas mais antigas sejam reformadas por um “custo zero”. Assim, os moradores passaram a comprar os materiais de construção principalmente no centro de Guaraqueçaba e o cenário mais rústico dá lugar às construções de alvenaria que de certa forma traz mais conforto, pois eles consideram a alvenaria como sendo de boa qualidade, entretendo, declaram que o custo é bastante alto porque além do material há ainda a necessidade de deslocamento até a cidade para que estes possam ser adquiridos.



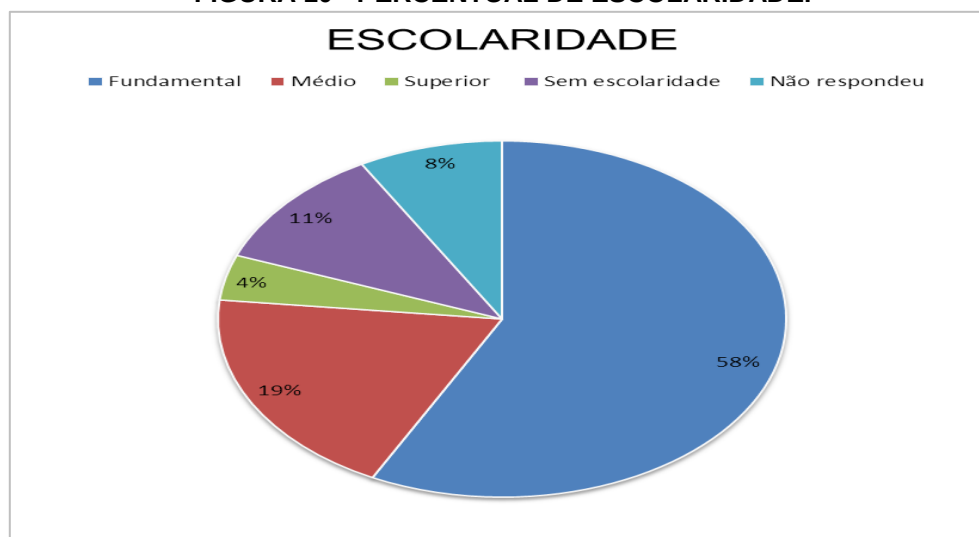
FONTE: A AUTORA (2016).

Para a maioria (88%) os alimentos são advindos da combinação da compra nos mercadinhos da vila, da pesca, da criação de galinhas e também da produção de hortas. Apenas 12 % disseram que são comprados integralmente e quase 80% deles acham importante a autorização para a produção própria dos alimentos.

A respeito do destino do lixo, relataram que a coleta pública é realizada na comunidade, porém devido à falhas no sistema muitas vezes o lixo é queimado ou enterrado no quintal.

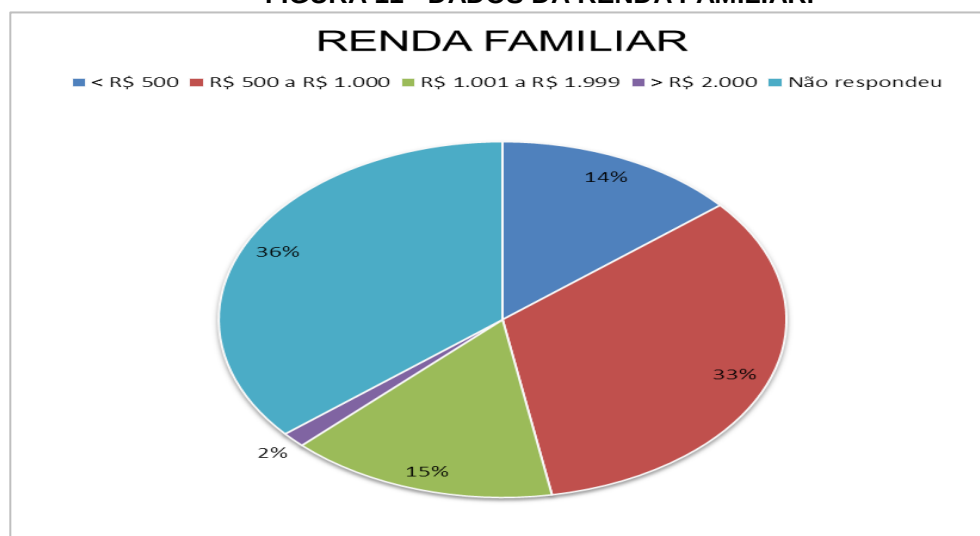
Em relação à educação percebe-se que mais da metade dos entrevistados (58%) possuiu apenas os conhecimentos da educação básica e estão diretamente ligados com a pesca e limpeza do camarão, os que concluíram o ensino médio (19%) trabalham como funcionários das pousadas, na secretaria da escola, no posto de saúde e também com a pesca, os que disseram ter curso superior (4%) trabalham na rede básica de ensino e também com o turismo na região.

FIGURA 10 - PERCENTUAL DE ESCOLARIDADE.



FONTE: A AUTORA (2016).

Para a composição da renda familiar são desenvolvidas atividades como: vendas em pequenos comércios, limpeza do camarão, carpintaria, turismo, porém, prevalece o exercício da função de pescador. Os maiores rendimentos indicados, sendo estes acima de R\$ 1.000,00 são de funcionários públicos (agente comunitária de saúde, professores, secretário da escola) e de pessoas que trabalham com o turismo. Considerando que de 36% dos moradores não se posicionaram quanto aos seus salários, o predomínio é para os rendimentos inferiores a R\$ 1.000,00 que chegam a 47% do total. Os pescadores disseram ganhar em média cerca R\$ 700,00. Benefícios do governo são pagos a 47% das pessoas sendo 38% do Bolsa Família e 9% do Defeso do Camarão.

FIGURA 11 - DADOS DA RENDA FAMILIAR.

FONTE: A AUTORA (2016).

Em se tratando das maiores necessidades da comunidade os moradores foram quase unânimes ao se manifestarem quanto à urgência na melhoria da infraestrutura da comunidade da Barra do Superagui. Relataram as dificuldades relacionadas ao posto de saúde como a falta de médicos, enfermeiros e dentistas, a falta de água potável e de rede esgoto, deficiências na coleta do lixo, precariedade na rede ensino, ausência de embarcação para emergências e a carência de postos de trabalho. Alguns também disseram que há problemas com a energia elétrica e com a segurança local.

5 PERCEPÇÕES DOS CONFLITOS SOCIOAMBIENTAIS EXISTENTES

Segundo Rainho (2014), antes da criação do parque as atividades que configuravam o modo tradicional de vida das comunidades eram intercaladas entre mar e terra em épocas distintas. O trabalho em terra estava relacionado à utilização dos recursos naturais da floresta e a pesca era realizada em épocas específicas de modo a garantir a reprodução marinha. Dessa maneira, durante o período de reprodução e crescimento das espécies marinhas, as práticas voltadas ao mar davam lugar as atividades voltadas ao continente.

A extração da madeira era voltada para fabricação de canoas, remos, casas, instrumentos do fandango, uso no fogão a lenha e na reforma de barcos. Os cipós eram

úteis na confecção de amarrações para os barcos e também de cestos e balaios usados na limpeza do peixe e do camarão. Havia também o corte do palmito, cujo dinheiro da venda servia para comprar o que não podia ser plantado.

A categoria de unidade de conservação Parque Nacional apresenta muitas restrições quanto ao uso do território e dos recursos naturais. Dessa forma, a delimitação da área sobreposta ao espaço das comunidades tradicionais para a criação do Parque Nacional do Superagui em 1989 implicou em diversas limitações aos moradores locais quanto ao uso do território e dos recursos naturais. Bastião de Superagui, sobre a atividade de extração do palmito, diz que para não destruir, os moradores tiravam e continuavam plantando, desse modo, o palmito nunca acabava. “E hoje em dia não, a preserva é de outro tipo, que é a lei, de não tirar e em vez de preservar, agora é que está acabando mesmo porque eles tiram escondido”.

Uma prática que envolve a participação feminina de uma das comunidades e que faz parte dos costumes é a colheita das folhas da cataia para a produção da “cataia”¹², essa atividade foi por muito tempo proibida, porque os gestores da UC acreditavam que a poda feita pelas moradoras era prejudicial, e de acordo com elas a poda é justamente para o melhor desenvolvimento da planta. Hoje a atividade é permitida, porém limitada.

Sobre os terrenos cultivados que garantiam boa parte da alimentação da população local, há relatos que o ato de proibir o cultivo das roças fez com que a pesca passasse a acontecer com maior frequência, um dos motivos da redução dos peixes na região. Com a redução do uso da terra para a agricultura de subsistência dentro dos limites do parque Vivekananda (2001), que faz parte da gestão do parque, afirma que houve um aumento de 236,18 ha de vegetação secundária para a UC, considerando que a área inicial era de 21.400 ha esse ganho de vegetação corresponde a pouco mais de 1% de área que gerou numa infinidade de conflitos que se estendem até hoje. Atualmente, em algumas comunidades ainda há o cultivo de roças e os moradores usam algumas adaptações e técnicas florestais para cultivar roça no meio da mata, às escondidas (DUARTE, 2013).

¹² Bebida apreciada na região do Parque Nacional do Superagui conhecida como uísque caiçara, preparada através da imersão das folhas de cataia na cachaça.

Filho (2015) comenta sobre os ensinamentos de Ditão do Quilombo Ivaporunduva (líder quilombola) em relação à prática das roças quando funcionários do órgão ambiental de São Paulo queriam proibir a abertura de novas roças por entenderem que as roças prejudicam a biodiversidade natural. O líder quilombola dizia que, a roça quando fica velha não serve mais para as pessoas, mas para as plantas e para os animais ela é boa, tão boa que eles “correm” para lá e isso faz com que tudo nasça forte e renovado de modo que surgem bichos e plantas que até então eram desconhecidos.

Rainho (2014) aborda o relato de Seu Rubens no livro “Histórias da Barra do Ararapira”, ele conta que a proibição das roças afugentou os animais para o continente e que a plantação de mandioca, batata, cana, milho e arroz, eram na verdade comida tanto para os moradores quanto para os animais e para os pássaros.

A pergunta que se faz é: será que a “proteção integral” é capaz de disponibilizar tão farta produção de alimentos para os animais da floresta? Será que não são as populações tradicionais as verdadeiras responsáveis pela proteção já que são elas que detêm o conhecimento prático acerca do seu território? Estes relatos são passíveis de consideração uma vez que em terras de comunidades tradicionais a biodiversidade geralmente é bastante rica.

É sabido que nas últimas décadas a agricultura de subsistência deu lugar a agricultura capitalista, ou seja, deixou de produzir alimentos e passou a produzir “mercadoria” avançando sobre as florestas, o que contribuiu para que o estado paranaense tivesse mais de 80% de mata densa nativa destruída (FILHO, 2015). Portanto, nota-se aqui que o problema não está na subsistência e sim na lógica capitalista. As comunidades tradicionais que vivem da floresta e na floresta geralmente não são influenciadas pelas práticas capitalistas, assim, o seu modo de vida pode ser considerado de baixo impacto ambiental visto que este está associado apenas à sobrevivência.

Os conflitos enfrentados pelas comunidades tradicionais do Parque Nacional do Superagui estão registrados em muitas das bibliografias pesquisadas. Embora a bibliografia seja importante, enfatiza-se aqui que o fato de presenciar os relatos dos moradores sobre a violação dos seus direitos através de imposições das “regras”

inerentes a categoria da unidade, leva a uma reflexão sobre o modo de vida dessas pessoas. Afinal, será que o uso do território apenas para a subsistência humana é passível de degradação? Entende-se que a sabedoria daqueles que vivem da relação com a natureza permite a eles conhecer o equilíbrio para a manutenção da diversidade biológica.

6 DESENVOLVIMENTO DA CONSTRUÇÃO DO PLANO DE MANEJO

Apesar da criação do Parque Nacional do Superagui ter acontecido há quase trinta anos, as ações para a realização do Plano de Manejo iniciaram no final do ano de 2011 com a publicação no Diário Oficial sobre o aviso de licitação para a contratação de consultoria técnica para confecção dos estudos preliminares que irão subsidiar a elaboração do Plano de Manejo. Como já citado anteriormente, a CEPLAM/DIREP é encarregada de conduzir os estudos, porém o ICMBIO declarou que atualmente encontra dificuldades para a execução completa do trabalho, devido ao reduzido número de pessoal, assim, uma parcela das atividades ficaria a cargo da equipe consultora, sob a supervisão da CEPLAM/DIREP e dos técnicos do parque. Já em fevereiro de 2012, foram apresentados os Termos de Referência evidenciando as obrigações do contrato, a fiscalização, o prazo, o pagamento, a forma de apresentação enfim, todo o processo burocrático, adicionado do objetivo principal, isto é, a contratação dos serviços relacionados aos levantamentos de campo e características antrópicas bem como os levantamentos na área temática de uso público e capacidade de suporte da região. Os termos são denominados Projeto Básico I e II.

O Projeto Básico I faz um apontamento dos passos para a construção do estudo que dará suporte ao Plano de Manejo no que diz respeito às características antrópicas, ou seja, as populações e suas particularidades além de educação, saneamento básico, renda, segurança dentre outros. Entre outras observações destaca-se que a equipe deverá constatar a presença de etnias indígenas e/ ou populações tradicionais e suas relações com a natureza e fazer um comparativo das ações passadas e presentes, identificar a percepção destas comunidades sobre a implantação da unidade e suas consequências ao meio socioeconômico e cultural, levantar informações a respeito das

opiniões sobre realocações dos moradores que se encontram no interior do parque, detectar as atividades econômicas sustentáveis desenvolvidas no local e levantar situações de conflitos enfrentadas pelas comunidades.

O documento menciona que uma atenção maior deverá ser destinada as comunidades de Vila das Peças, Laranjeiras, Guapicum, Tibicanga, Bertioga, Barra do Superagui, Barbados, Canudal, Vila Fátima, Barra do Ararapira, e também às comunidades localizadas no continente, como, Rio dos Patos, Abacateiro, Varadouro, Arairí e Sebuí, chegando a um total de quinze comunidades. Dentre essas quinze, seis estão inseridas no interior do parque. O Projeto Básico I diz que o Relatório Técnico do Estudo Socioeconômico o Estudo Histórico-Cultural deve ser organizado em cinco etapas: 1) Organização do Planejamento; 2) Coleta e Análise das Informações Disponíveis; 3) Levantamento de Campo; 4) Participação na Oficina de Planejamento Participativo (OPP) e no Seminário de Pesquisa; 5) Reunião de Análise dos Relatórios do Estudo do Meio Antrópico (socioeconômico e histórico-cultural) e Entrega dos Produtos finais. Estas etapas estão previstas no Roteiro Metodológico de Planejamento para as categorias de Parque Nacional, Reserva Biológica e Estação Ecológica:

Já o Projeto Básico II refere-se ao estudo da área temática de uso público e capacidade de suporte. O termo uso público tratado no documento refere-se a forma de utilização e aproveitamento dos recursos da unidade principalmente por meio do turismo na região e a expressão Capacidade de Suporte retrata a avaliação do grau de utilização dos recursos naturais, ou seja, a capacidade do meio em atender as demandas sem ser degradado. O Projeto Básico II cita que para a determinação da capacidade de suporte os consultores deverão considerar os recursos existentes, as disposições e restrições específicas e também considerar a estratégia de implementação de uso público do Parque. Por fim, o Projeto Básico I e o Projeto Básico II foram definidos pelo ICMBio no intuito de fornecer uma base aos consultores responsáveis pela condução dos estudos preliminares para a elaboração do Plano de Manejo.

Coelho (2014) conta que em setembro de 2013 com a conclusão dos referidos estudos, o ICMBio entregou cópia aos representantes do Conselho Consultivo do Parque Nacional do Superagui (COMPARNA) e ao MOPEAR. No entanto, os

pescadores, salvos os seus conhecimentos a respeito das leis, disseram que não tinham capacidade técnica a leitura e análise dos estudos, nessa situação juntaram-se com o Movimento dos Pescadores e Pescadoras Artesanais do Brasil (MPP) e recorreram aos “*que tem estudo*”, como costumam referir-se aos professores e pesquisadores e solicitaram ajuda nesse quesito. Então, diversos pesquisadores, professores de instituições públicas de ensino, pesquisa e extensão, todos com experiência em campo na região, organizaram-se num grupo multidisciplinar de trabalho e analisaram os estudos preliminares e produziram o “Parecer Técnico sobre os Estudos Preliminares Encomendados para a Elaboração do Plano de Manejo do Parque Nacional do Superagui – Guaraqueçaba/PR” cujo objetivo foi de avaliar o documento sob o ponto de vista da garantia da territorialidade das comunidades tradicionais e da defesa da reprodução socultural dos modos de vida.

De acordo com os pesquisadores essa investigação prévia que irá subsidiar o Plano de Manejo deveria retratar a síntese dos conflitos existentes, no entanto, os estudos preliminares não tratam da existência do território tradicionalmente ocupado pelas comunidades tradicionais.

Uma das abordagens adotadas pelos consultores e que convergem para o propósito do órgão gestor é o fato de ignorarem a farta bibliografia disponível e referirem-se às práticas sociais da região como “passadas”, da mesma maneira como afirma uma das gestoras do Parque em sua dissertação que o declínio das atividades extrativistas (agricultura comunitária, artesanato de cestaria, confecção dos instrumentos do fandango, extração do palmito, fandango, etc) antecedeu a criação do Parque e que a maioria dos moradores se dedica a pesca e ao turismo. Fato que contesta isso é que o fandango, que nos estudos preliminares foi citado como prática em declínio na cultura caiçara foi considerado pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Cultural (IPHAN) como Patrimônio Cultural do Brasil em fevereiro de 2013.

Segundo o Parecer os moradores locais não se opõem ao parque e nem mesmo ao Plano de Manejo, adverso a isso, eles querem ser envolvidos, querem entender o que está acontecendo, até porque a maioria das pessoas que vive no parque já ouviu falar sobre o Plano de Manejo, no entanto muitas delas não têm ideia do que é isso quer dizer e se o Plano de Manejo pode ou não intensificar as restrições impostas pelo

órgão gestor desde origem da UC. O ICMBio, por outro lado afirma vigorosamente que o trabalho participativo e informativo foi e está sendo feito com a comunidade local através de reuniões participativas e do Conselho Consultivo do Parque. Contudo os próprios moradores afirmam que o Conselho é formado por alguns pescadores que habitam ou habitaram a região, mas que hoje não representam os reais anseios das comunidades. Sobre as reuniões participativas afirmaram diretamente aos gestores do parque, em encontro público promovido em 2013 por iniciativa dos pescadores na Barra de Superagui, que nunca houve ampla divulgação das datas justamente para que os moradores não fossem integrados.

No Estudo Socioeconômico alguns dados são equivocados como ao citar a comunidade de Bertioga cujos dados foram confundidos com o município de Bertioga, no estado de São Paulo.

Não há no documento citação direta dos nativos, isto é foram ocultadas falas nativas sobre violências físicas e psicológicas oriundas dos representantes do Batalhão da Polícia Ambiental Força Verde, entretanto, há citações diretas de turistas dizendo o que acham sobre a UC.

O conteúdo dos estudos preliminares levou as lideranças a organizarem a audiência pública denominada “Encontro sobre a violação de direitos humanos provocados pelos Parques Nacionais em territórios de comunidades caiçaras e pescadores e pescadoras artesanais do Paraná” realizada na Barra do Superagui no dia 06 de dezembro de 2013. Estiveram presentes os gestores do Parque, o coordenador da regional sul do ICMBio, Instituto e Universidade Federal do Paraná, Defensoria Pública, Ministério Público Estadual, Rede Puxirão de Povos e Comunidades Tradicionais, grupos de fandango, Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Paraná, Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil e diversos movimentos sociais do Paraná.

Na audiência pública que teve como propósito apresentar os questionamentos sobre a subtração da participação das comunidades na elaboração do Plano de Manejo também foram expostas as restrições encaradas pelos moradores locais desde a implantação da UC e essas limitações foram retratadas por meio de depoimentos e encenações interpretadas pelos moradores locais. Os pescadores solicitaram a

realização de um estudo antropológico das comunidades locais de acordo como recomendado pela 6ª Câmara do Ministério Público como requisito para a aprovação dos estudos preliminares, porém o coordenador regional disse que não poderia garantir tal estudo devida a dificuldade que órgão enfrenta para a realização destes.

Nesse encontro foi questionado o fato de que das 20 comunidades existentes no interior e entorno do Parque as pesquisas para o estudo socioeconômico ocorreram em apenas 9 comunidades.

Na reunião foi proposta a criação de um Grupo de Trabalho (GT) composto por representantes de todas as esferas presentes para acompanhar as demandas do Plano de Manejo e o coordenador regional do ICMBio assumiu compromisso que representantes do órgão ambiental estariam presentes. Coelho (2014) conta que em fevereiro de 2014 foram iniciados os trabalhos do GT e na primeira reunião de discussão, participaram as lideranças do MOPEAR, alguns dos pesquisadores autores do Parecer Técnico, Defensoria Pública do Estado e da União, deputados ligados a Comissão de Direitos Humanos da ALEP, representantes do Centro de Apoio Operacional das Promotorias de Direitos Humanos (CAOPDH) do Ministério Público Estadual entre outros, o órgão gestor, apesar de ter firmado o compromisso não se fez presente.

No mesmo mês que iniciaram os trabalhos descritos, o coordenador regional do ICMBio encaminhou ofício ao MOPEAR contendo o anexo “Resposta ao Parecer Técnico sobre os estudos Encomendados para a Elaboração do Plano de Manejo do Parque Nacional do Superagui”. O anexo continha uma planilha com as observações feitas pelo chefe do Parque em reação ao Parecer Técnico realizado pelos pesquisadores. Na planilha, os comentários denotam uma postura irredutível diante da apuração das inconsistências apontadas pelos pesquisadores. O que se percebe nesta resposta ao Parecer é que o ICMBio teoricamente afirma que reconhece a existência dessas comunidades, mas tenta de todas as formas “diminuir” as práticas tradicionais existentes na região alegando que os mais jovens não se interessam pelas atividades dos pais, que o fandango não tem a mesma manifestação de anos atrás, que as roças entraram em declínio muito antes da implantação da unidade, e que as pessoas das comunidades detêm uma “vocação natural” para trabalhar com turismo.

Por diversas vezes o órgão ambiental relata que foi por consequência do trabalho efetivo do IBAMA e agora ICMBio que a especulação imobiliária não avançou na região, do contrário, talvez as comunidades nem existissem hoje e que desde a criação da unidade de conservação muitos serviços que não existiam vieram a se concretizar, a energia elétrica por exemplo. Em relação à especulação imobiliária Rainho (2014) conta que em 1981 a empresa denominada Agropastoril Litorânea do Paraná (CAPELA) havia se instalado na Ilha do Superagui e com o objetivo da criação de búfalos soltou vários deles de modo que se espalharam avançando sobre a mata. Foi a iniciativa de luta e oposição dos moradores, que denunciaram, buscaram ajuda da prefeitura e da polícia de Guaraqueçaba até que a empresa foi expulsa.

E sobre a energia elétrica trata-se de um projeto piloto com a utilização de painéis solares da Companhia Paranaense de Energia (COPEL), que foram instaladas nas comunidades de Barbados, Canudal, Vila Fátima e Ararapira. De acordo com informações da Terra de Direitos¹³, de imediato a ideia da empresa era levar a energia por meio de cabos ligados ao continente, porém, houve barramento por órgãos federais em decorrência da UC ser de categoria de proteção integral. De acordo com o órgão gestor da unidade a instalação desses painéis fotovoltaicos foi uma “benfeitoria”, para levar maior qualidade de vida aos usuários, no entanto, é possível verificar que a instalação dos painéis não trouxe benefício algum para estas comunidades já que os equipamentos, devido ao péssimo funcionamento, não tiveram êxito em atingir o propósito inicial que era de levar energia elétrica para as comunidades atingidas pela criação do parque. Vale ressaltar aqui que de acordo com os moradores a energia elétrica convencional encontra-se a poucos metros de distância, o que facilitaria a instalação desta nestas comunidades.

Em uma das reuniões do projeto de extensão, na qual estavam presentes alguns moradores afetados pela falta de energia elétrica pude presenciar relatos de alguns pescadores, eles disseram que em diversas ocasiões, depois de passarem várias horas em alto mar para buscar o sustento de suas famílias ao retornarem para suas casas se

¹³ Terra de Direitos - Organização de Direito Humanos é uma ONG que atua desde 2002 na defesa dos direitos humanos, especificamente os direitos econômicos, sociais, culturais e ambientais. Disponível em <http://terradedireitos.org.br/>

deparavam com a geladeira desligada, sem nenhum recurso para conservar seus alimentos. Dentre todos os moradores atingidos, somente alguns têm recursos para manter um gerador funcionando, eles dizem que o custo é caro e que não possuem condições financeiras para tal. Fato é que, por motivos de mau funcionamento do sistema as pessoas se viram obrigadas a voltar aos sistemas antigos de iluminação, como vela e lamparina e por consequência da indignação e motivos de inutilização as placas solares foram retiradas pelas mãos da própria comunidade. Na realidade, percebe-se que o que ocorre é simplesmente um descaso adicional a tantos outros, visto que, diante da postura adotada, o ICMBio não se mostra a favor da qualidade de vida das comunidades que residem no parque.

Outro fato relevante encontrado no texto refere-se ao trecho onde os pesquisadores alegam que além do SNUC, os povos tradicionais são assegurados por outros dispositivos que garantem a efetiva participação no que diz respeito ao que pode afetar diretamente seus modos de vida, como é visto no art. 7º da Convenção nº 169 da OIT:

Os povos interessados deverão ter o direito de escolher suas, próprias prioridades no que diz respeito ao processo de desenvolvimento, na medida em que ele afete as suas vidas, crenças, instituições e bem-estar espiritual, bem como as terras que ocupam ou utilizam de alguma forma, e de controlar, na medida do possível, o seu próprio desenvolvimento econômico, social e cultural. Além disso, esses povos deverão participar da formulação, aplicação e avaliação dos planos e programas de desenvolvimento nacional e regional suscetíveis de afetá-los diretamente (OIT, Escritório no Brasil, 2011).

De maneira não convincente o órgão gestor rebate alegando que:

A gestão do Parque leva em consideração toda legislação vigente sobre a área, não se restringindo àquelas da área ambiental. É importante ressaltar que a legislação referente aos povos e comunidades tradicionais ainda carece de maior reforço. Apesar de o Brasil ser signatário da Convenção da OIT, ainda faltam mecanismos para garantir maior segurança aos povos e comunidades tradicionais (BRASIL, Ministério do Meio Ambiente, 2014).

Isaguirre-Torres e Minozzo (2015) relatam que partindo da análise do art. 5º, 2º da constituição de 1988 a força normativa da Convenção nº 169 da OIT se sobressai a

uma lei ordinária, portanto sua validade é imediata. Segundo Coelho (2014) na legislação brasileira a Convenção nº 169/2004 da OIT foi primordial no reconhecimento efetivo das populações tradicionais como sujeitos de direitos, na sequência a CNPCT/2006 que surgiu para designar a necessidade de legitimar os povos tradicionais e seu território fundamental à reprodução sociocultural e econômica e ainda para intensificar, o Decreto 6.040/2007 que discorre especificamente sobre o desenvolvimento sustentável dos povos tradicionais. Até mesmo a lei do SNUC que apesar de superficialmente traz em um de seus objetivos a proteção dos recursos naturais de subsistência das populações tradicionais, portando, a afirmativa se torna incoerente.

A questão da participação no Plano de Manejo foi motivo de Ação Civil Pública com pedido de liminarmovida pela Defensoria Pública da União no Paraná em face do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade. A solicitação por parte do MOPEAR, do MPP e das Associações Comunitárias do Parque se deu em outubro de 2013 e a ação ocorreu em abril de 2015.

A ação judicial descreve que apesar do ICMBio ter elaborado a nota técnica sob nº 002/2014-PNS/ICMBio/2014 reconhecendo que os pescadores artesanais são populações tradicionais a entidade se revela indiferente com as comunidades ao proibir o uso do do território, do mar e dos recursos naturais. Relata também que o órgão gestor faz o uso da ilegalidade ao recusar-se formalmente a DPU em entregar os documentos e estudos produzidos após outubro de 2013. Na ação os defensores públicos argumentam a postura do ICMBio em relação aos pescadores/caiçaras com base nos diplomas legais como a Convenção nº 169 da OIT, o Decreto Federal nº 6040/2007, o Decreto Federal 5051/2004, SNUC e na Constituição Federal e incluem no conjunto o Parecer elaborado pelos pesquisadores.

Em outubro de 2015 o ICMBio esclareceu por meio de ofício que o motivo pelo qual a cópia dos estudos solicitados pela DPU (aqueles feitos depois de outubro de 2013) não tinha sido encaminhada conforme solicitada, porque o órgão gestor ainda estava analisando tais estudos.

A decisão expõe que o conteúdo e as medidas tomadas pela entidade gestora não englobam a discussão presente e o que está sendo discutido é a real participação

das comunidades envolvidas, dessa forma, assegura que a aprovação final do documento em questão sem consulta aos interessados pode acarretar em rediscussão do texto. A liminar deferida determina que o ICMBio: 1) disponibilize às Defensorias Públicas se aos pescadores os documentos e estudos do Plano de Manejo, incluindo, aqueles produzidos após outubro de 2013, bem como os que vierem a ser produzidos; 2) garanta a efetiva participação dos pescadores integrantes do MOPEAR na elaboração do Plano de Manejo do Parna Superagui; e 3) observe, na elaboração do Plano de Manejo, as diretrizes estabelecidas na Convenção nº 169 da OIT no que diz respeito à consulta às populações tradicionais e produção de estudos técnicos pautados em metodologias condizentes com a complexidade social local.

A medida destaca ainda que salvo a lei do SNUC não prever obrigatoriedade de envolvimento dos interessados na realização do Plano de Manejo para a categoria de Parque Nacional, as consultas públicas proferem a prática do poder soberano do povo e atribuem maior legitimidade da administração pública ao agregar diferentes ponto de vista das pessoas afetadas, neste sentido, englobar os pescadores/caiçaras dará maior consistência ao conteúdo discutido.

7 CONCLUSÃO

São dois lados, de um os moradores exigindo o direito ao modo de vida e reprodução cultural e do outro o órgão gestor na tentativa de defender a terra fundamentando-se nos conceitos conservacionistas para a proteção de áreas e consequentemente da manutenção da diversidade biológica. Os moradores são enfáticos ao dizer que o problema é o “*IBAMA*”, como muitos se referem ao ICMBio, atual gestor da unidade, e o órgão gestor enxerga as comunidades como uma barreira para o alcance dos objetivos do parque.

Não se tratou aqui de procurar o certo ou o errado, o propósito, em suma, foi de buscar a causa raiz das divergências decorrentes da sobreposição de áreas de proteção integral com o território tradicionalmente ocupado pelas comunidades tradicionais caiçaras, quando esses conflitos se tornaram ainda mais intensos diante da elaboração dos estudos preliminares do Plano de Manejo sem a efetiva participação da

comunidade local. Percebe-se que o SNUC prevê a permanência no território e garantia aos recursos naturais para a reprodução do modo de vida das comunidades tradicionais, o problema é que o direito a essa garantia depende da categoria de unidade que está em sobreposição com as áreas tradicionalmente ocupadas. Assim, tudo que a lei dispõe em favor das populações tradicionais não é levado em consideração quando se trata de uma unidade de proteção integral, pois quando a norma se refere a proteção integral como “manutenção dos ecossistemas livres de alterações causadas por interferência humana, admitido apenas o uso indireto dos seus atributos naturais” ela exclui as práticas de reprodução do modo de vida das comunidades tradicionais porque ainda que de baixo impacto ambiental, essas pessoas necessitam do uso “direto” dos recursos naturais.

O regulamento ao não trazer o conceito de povos e comunidades tradicionais deixa um campo vago de modo que lança dúvida. Qual é a interpretação do SNUC sobre os povos e comunidades tradicionais? Dessa maneira, entende-se que se o instrumento não é capaz esclarecer quem são e como vivem esses grupos sociais, de que forma ele vai garantir de maneira digna a reprodução do modo de vida deles?

Verifica-se que a violação dos direitos das comunidades que vivem em unidades de proteção integral é decorrente da adoção de um modelo exógeno de unidades de conservação que não consideram as características culturais do nosso país. Acredita-se que, no Brasil dificilmente haverá uma área de elevada diversidade biológica para implantação de uma UC de proteção integral que não esteja habitada por alguém. Se não existir comunidades tradicionais a probabilidade de se ter povos indígenas é bastante grande.

Se a lógica conservacionista da lei não permite a permanência das comunidades nos parques, quem dirá a participação dessas comunidades na elaboração do Plano de Manejo. Essa participação é voltada para as categorias de uso sustentável, mas não para as de proteção integral. Fato é que o órgão gestor, ao seguir a lei do SNUC, viola indiretamente os direitos dos pescadores artesanais ao excluir sua participação na elaboração do Plano de Manejo do Parque Nacional do Superagui.

REFERÊNCIAS

ARRUDA, R. **“Populações Tradicionais” e a proteção dos recursos naturais em unidades de conservação, PUC-SP.** Documento preparado para o Congresso Brasileiro de Unidades de Conservação, realizado em Curitiba (PR), Brasil, em 1997.

COELHO, K. S. **Entre ilhas e comunidades:** Articulações políticas e conflitos socioambientais no Parque Nacional do Superagui. UFPR, 2014.

Corredores Ecológicos- Experiências em Planejamento e Implementação. Ministério do Meio Ambiente e Secretaria de Biodiversidade e Florestas. **Programa Piloto para a Conservação das Florestas Tropicais do Brasil.** Disponível em: <http://www.mma.gov.br/estruturas/sbf_corredores/_publicacao/109_publicacao10072009112011.pdf>. Acesso em abril de 2016.

Defensoria Pública da União no Paraná - **Ação Civil Pública com pedido de Liminar.** Disponível em: <<http://correiodolitoral.com/wp-content/uploads/2015/06/deferimento-superagui-pescadores2015.pdf>>. Acesso em maio de 2016.

DUARTE, I. A. **Argonautas do Superagui:** identidade, território e conflito em um parque nacional brasileiro. Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, 2013.

ESTEVES, C. M. P. **Evolução da criação dos Parques Nacionais no Brasil.** UFRRJ, 2006.

FREITAS, I. F. **Unidades de Conservação no Brasil:** O Plano Estratégico Nacional de áreas protegidas e a viabilização da zona de amortecimento. UNICAMP, 2009.

Filho, CM S. **Terra mercadoria, terra vazia: povos, natureza e patrimônio cultural.** Programa de Pós-Graduação da PUCPR, 2015.

ICMbio; WWF-Brasil. **Efetividade de Gestão das unidades de conservação federais.** Avaliação comparada das aplicações do método Rappam nas unidades de conservação federais, nos ciclos 2005-06 e 2010. Relatório em versão integral, 2012.

Decreto Federal nº 84.017 de 21 de setembro de 1979 - **Aprova o Regulamento dos Parques Nacionais Brasileiros.**

<http://portal.iphhan.gov.br/uploads/legislacao/Decreto_Legislativo_n_84.017_de_21_de_setembro_de_1979.pdf>. Acesso em março de 2016.

Decreto nº. 4.339 de 22 de agosto de 2002 - **Institui princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade.** Disponível em:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4339.htm>. Acesso em março de 2016.

Decreto nº 6.040 de 7 de fevereiro de 2007 - **Institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais.**

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6040.htm>. Acesso em março de 2016. Acesso em março de 2016.

Ministério do Meio Ambiente. SNUC – **Sistema Nacional de Unidades de Conservação.** Brasília 2006. Disponível em:

<http://www.mma.gov.br/estruturas/sbs_dap/_arquivos/snuc_lei_decreto.pdf>. Acesso em maio de 2016.

Ministério do Meio Ambiente – ICMBio. **Projeto Básico I e II.** Contratação de serviços técnicos para a elaboração do Plano de manejo do Parque nacional do Superagui.

<<http://www.icmbio.gov.br/portal/images/stories/servicos/anexoumb.pdf>>. Acesso em março de 2016.

Ministério do Meio Ambiente – ICMBio. **Parecer Técnico sobre os estudos preliminares encomendados para a elaboração do plano de manejo do parque nacional do Superagui – Guaraqueçaba/PR.** 2014.

Neto, J S. **Direito dos Povos e Comunidades Tradicionais no Brasil.** PPGSCA – UFAM, 2007.

OIT - **Organização Internacional do Trabalho. Convenção nº 169 Sobre Povos Indígenas e tribais e resolução referente à ação da OIT.** Escritório no Brasil 2011.

VIVEKANANDA, G. **Parque nacional do Superagui:** A presença humana e os objetivos de conservação. UFPR, 2001.

Ysaguirre-Torres, K.; MINOZZO, M. **A luta pelo território dos pescadores artesanais da ilha de Superagui:** Um debate sobre a (in)justiça ambiental no Sistema Nacional de Unidades de Conservação.

ZELLER, R.H. **Aplicabilidade dos Planos de Manejo de oito parques nacionais do sul e do sudeste do Brasil.** UFPR, 2008.

ANEXO

FAIXA ETÁRIA		
() 16 a 20 anos () 21 a 40 anos () 41 a 60 anos () 61 a 80 anos () > 81 anos		
ESCOLARIDADE		
() sem escolaridade () fundamental () médio () superior		
RENDA FAMILIAR		
() < R\$ 500,00 () 500,00 a 1.000,00 () 1.001,00 a 1.199,00 () >2.000,00		
Quais as atividades que compõem a renda da família?		
Recebe algum benefício do governo? () sim () não		
Se sim, qual?		
TIPO DE CONSTRUÇÃO DAS CASAS		
() madeira () alvenaria () mista		
Quantas pessoas moram na casa?		
TEMPO DE RESIDÊNCIA		
() < 10 anos () até 30 anos () > 30 anos		
Tem crianças ou adolescentes? () sim () não		
Eles estão estudando atualmente? () sim () não		
Qual o nome da escola em que eles estudam?		
Possui abastecimento de água? () sim () não		
A água é proveniente de onde?		
Qual é a destinação do lixo gerado?		
Qual a sua opinião sobre os temas: saúde, educação e saneamento da comunidade?		
Do seu ponto de vista, qual é a maior necessidade da comunidade hoje?		